



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
 Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br  
 \_(79) 3209-8694\_selic@tre-se.jus.br

**EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023**  
**PROCESSO 0004014-78.2023.6.25.8000**

**ATENÇÃO**

Em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nºs [754/2015](#) e [2.146/2022](#) - Plenário), **alerta-se** para que as(os) Licitantes analisem detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como não manter a proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentre outras condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, sujeitará a(o) Licitante às sanções administrativas (penalidades) cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**SUMÁRIO**

<b>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO</b>
<b>CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (E CORRESPONDENTES VEDAÇÕES)</b>
<b>CLÁUSULA TERCEIRA - DA VISTORIA / VISITA TÉCNICA</b>
<b>CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>
<b>CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DA FORMULAÇÃO DE LANCES (ETAPA COMPETITIVA)</b>
<b>CLÁUSULA SEXTA - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME / EPP)</b>
<b>CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO</b>
<b>CLÁUSULA OITAVA - DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)</b>
<b>CLÁUSULA NONA - DA ETAPA DE HABILITAÇÃO</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA - DA ETAPA RECURSAL</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (penalidades em sede de processo licitatório)</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, doravante denominado **TRE-SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju/SE, comunica à(o)s interessada(o)s que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em meio **ELETRÔNICO**, em sessão pública instrumentalizada pelo Sistema de Compras do Governo Federal, dirigida por sua(eu) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela Equipe de Apoio, designada(o)s pela Portaria TRE-SE 318/2023, e regida pela Lei 14.133/2021, pela Lei 13.709/2018, pela Lei Complementar 123/2006, pelos Decretos 8.538/2015, 9.507/2018 e 11.246/2022, pela Resolução 347/2020 CNJ, pela Resolução 23.702/2022 TSE, pela Resolução 120/2015 TRE-SE, pela IN SLTI/MPOG 5/2017, pela IN SEGES/ME 73/2022, bem como subordinada às condições e às exigências estabelecidas neste Edital e em seu(s) Anexo(s), e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORES** (Lei Complementar 123/2006)

**Dia:** 13/07/2023.

**Horário:** 9h (horário de Brasília/DF).

**Endereço eletrônico:** <http://www.gov.br/compras> (Portal Compras.gov.br).

**Código UASG:** 070012.

**Valor de Referência:** R\$ 285.263,98 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos).

**Vigência da contratação:** 36 (trinta e seis) meses.

**Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO, segundo o fator PREÇO GLOBAL POR ITEM.

**Modo de Disputa:** ABERTO.

**Programa(s) de Trabalho:** 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686 e 02.061.0033.4269.0001/Pleitos Eleitorais. PTRES: 167864.

**Grupo de Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes.

**Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) adotada para a formação do valor de referência para o certame:** CCT SE 000003/2023 (alterada pelo Termo Aditivo SE 00008/2023), firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE e o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONDOMÍNIOS E EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDECESE/SE.

**Data-limite para esclarecimento e impugnação:** 10/07/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 Esta licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CATEGORIA DE TELEFONISTA, DE FORMA CONTÍNUA E COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NAS INSTALAÇÕES DO TRE/SE**, conforme previsto no Plano de Contratações Anual ([PCA 2023](#)).

1.2 A licitação será realizada em item único.

1.3 O serviço será prestado em regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (E CORRESPONDENTES VEDAÇÕES)****2.1 Do Credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)**

2.1.1 Para participar do Pregão Eletrônico, a(o) licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da(o) licitante ou de sua(eu) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.1.2 O uso da senha de acesso ao Portal Compras.gov.br é de inteira e exclusiva responsabilidade da(o) licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por sua(eu) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que provocados por terceiros pessoas.

2.1.3 A(o)s licitantes ou sua(eu)s representantes legais deverão estar previamente credenciada(o)s junto ao órgão provedor no **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

2.1.4 É de responsabilidade da(o) licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos referidos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar exclusão da(o) licitante no momento da habilitação.

**2.1.5** Orientações a respeito do acesso ao Portal Compras.gov.br e demais procedimentos detalhando sua operacionalização estão disponíveis no *Manual Operacional do Pregão Eletrônico - Visão Fornecedor* (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/>).

## **2.2 Das Declarações**

**2.2.1 No ato de registro da proposta**, a(o) licitante assinalará “**sim**” ou “**não**”, em campo próprio do sistema eletrônico, referente a declarações firmadas nos seguintes termos:

- a) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- b) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.
- c) Atendo aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.
- d) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante.
- e) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- g) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- h) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- i) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- j) Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apta(o) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar (no caso de licitante enquadrada(o) como microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje usufruir da preferência estabelecida nos aludidos regramentos).

**2.2.2** Em havendo outras declarações a serem prestadas, disponibilizadas pelo Sistema Comprasnet, estas também deverão ser preenchidas/assinaladas.

**2.2.3** Caso a(o) fornecedora/fornecedor não formalize as declarações, poderá ser impedida(o) de enviar a proposta ou ser inabilitada(o), conforme aviso emitido pelo sistema.

**2.2.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a(o) licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**2.2.4.1 A falsa declaração relativa ao enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) pode configurar fraude à licitação e sujeitar a(o) licitante, AINDA QUE NÃO LOGRE PROVEITO, à declaração de inidoneidade para participar de certames da Administração Pública Federal ou daqueles em que haja utilização de recursos federais (Acórdão 2294/2022 - TCU - Plenário).**

## **2.3 Da verificação de existência de sanção administrativa (penalidade) que impeça a participação no certame ou a futura contratação**

**2.3.1** A verificação de eventual existência de sanção impeditiva será realizada pela(o) Pregoeira(o) logo após o encerramento da etapa competitiva (fase de lances), **de acordo com a ordem de classificação da(o)s licitante(s)**, por meio de consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:10614424770367::NO:3,4,6::>).

**2.3.1.1** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “**b**”, “**c**” e “**d**” do item **2.3.1** pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**2.3.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de sua(eu) sócia(o) majoritária(o), por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas à(o) responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia(o) majoritária(o).**

**2.3.2** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor (Sicaf) a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**2.3.3** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**2.3.4** A(o) licitante será convocada(o) para manifestação previamente à sua eventual desclassificação.

## **2.4 Não poderão participar deste certame, conforme o caso:**

**2.4.1** Aquela(e) que não atenda às condições deste Edital e de seu(s) anexo(s);

**2.4.2** Autora/Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.4.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual a(o) autora/autor do projeto seja dirigente, gerente, controladora/controlador, acionista ou detentora/detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnica(o) ou subcontratada(o), quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;

**2.4.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.4.4.1** O impedimento de que trata o item **2.4.4** será também aplicado à(ao) licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da(o) licitante.

**2.4.5** Aquela(e) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheira(o) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.4.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**2.4.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.4.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.4.8.1** A vedação de que trata o item **2.4.8** estende-se a terceira pessoa que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializada(o), funcionária(o) ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.4.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.4.10** Direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.4.11** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

**2.5** A microempresa ou a empresa de pequeno porte optante por recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional poderão participar desta licitação, desde que observadas as determinações contidas no item 4.2.1.2.

**2.6** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, a(o) autora/autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.4.2** e **2.4.3**, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.7** Equiparam-se à(ao)s autora(s) do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.8** O disposto nos itens **2.4.2** e **2.4.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.9** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

### CLÁUSULA TERCEIRA DA VISTORIA / VISITA TÉCNICA

**3.1** Caso julgue necessário para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a(o) licitante **PODERÁ realizar vistoria/visita técnica** à sede do TRE-SE, acompanhada(o) por servidora/servidor designada(o) para esse fim, **de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, mediante agendamento prévio na Seção de Manutenção Predial (SEMAN) ou por meio do telefone (79) 3209-8864/8842 ou ainda pelo e-mail: [seman@tre-se.jus.br](mailto:seman@tre-se.jus.br)** e registro escrito de sua realização, a fim de dirimir dúvidas e obter informações adicionais que entender necessárias à sua execução.

**3.2** Para a visita/vistoria, a(o) licitante, ou sua(eu) representante legal, deverá estar devidamente identificada(o) e habilitada(o), mediante a apresentação de documento de identidade civil e de documento expedido pela empresa e assinado por sua(eu) responsável.

**3.3** O prazo para visita/vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública ([Acórdão TCU 906/2012 - Plenário](#)).

**3.4** A visita/vistoria deverá ocorrer individualmente com cada uma/um da(o)s licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

**3.5** A não realização da visita/vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo a(o) licitante vencedora/vencedor assumir o ônus dos serviços decorrentes ([Acórdão TCU 110/2012 - Plenário](#)).

### CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1** A(o) licitante deverá encaminhar proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço, acompanhada dos documentos de habilitação, a partir de **26 de junho de 2023**, data da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública (**13 de julho de 2023**), em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**4.1.1** Até a abertura da sessão pública, a(o)s licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**4.1.1.1** A(o)s licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos, especificações e planilhas fornecidos, quando for o caso, para execução do serviço, cabendo-lhes, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões a Normas Técnicas ou regulamentos, formular imediata comunicação ao TRE-SE, para fins de esclarecimento, no **prazo de até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

**4.1.2** O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias contado de sua recepção, contando-se para esse fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.**

**4.1.3** A(o)s licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem **válidos** do Sicaf, assegurado à(ao)s demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

**4.1.3.1** É dever da(o) licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**4.1.3.1.1** O descumprimento dessa obrigação implicará a inabilitação da(o) licitante, exceto nas hipóteses do art. 64 da Lei 14.133/2021 e se a consulta feita pela(o) Pregoeira(o) aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**4.1.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, da LC nº 123/2006.

**4.1.4.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação (Decreto 8.538/2015, art. 4º, § 2º, inciso I)**, prorrogável por igual período, a critério da(o) Pregoeira(o), para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.1.4.1.1** A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, sendo facultado à(ao) Pregoeira(o) convocar a(o)s licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**4.2** A proposta deverá contemplar/observar:

**4.2.1** Preços, em moeda corrente nacional, observando-se as especificações indicadas nos Anexos a este Instrumento e inclusos os encargos ou as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

**4.2.1.1** A elaboração da proposta estará condicionada ao preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo disponibilizado à(ao) licitante.

**4.2.1.2** A microempresa ou a empresa de pequeno porte optante por recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional poderão participar desta licitação, desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e que, caso venha a ser contratada, faça a comunicação ao órgão fazendário competente, para fins de exclusão do regime diferenciado, e para que passe a recolher os tributos pelo regime comum ([Acórdão TCU 797/2011 - Plenário](#)).

**4.2.1.2.1** A(o) licitante optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada(o) **deverá, em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato**, apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e de recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**4.2.1.2.2** Caso a(o) licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido, o próprio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

**4.2.2** Especificações do objeto e prazos conforme previsto neste Edital e nos anexos que o integram.

**4.2.2.1** O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar constante dos anexos a este instrumento.

**4.2.2.1.1** É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar.

**4.2.2.1.2** Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

**4.2.3** Na elaboração de sua proposta (planilha de custos e formação de preços), a(o) licitante poderá utilizar/indicar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo TRE-SE como parâmetro para o orçamento estimado da contratação (valor de referência do certame), tendo em vista que o enquadramento sindical da(o) empregadora/empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (art. 581, § 2º, da [Consolidação das Leis do Trabalho](#); art. 8º, inciso II, da [Constituição da República Federativa do Brasil](#); [Acórdão TCU 1.097/2019 - Plenário](#))

**4.2.4** Não serão admitidas taxas de despesa administrativa superiores a 5% (cinco por cento) e de lucro superiores a 10% (dez por cento).

**4.2.5** Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS, observadas as faculdades estabelecidas na legislação, não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas

anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

**4.2.6 As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, o que exige apresentação de planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS.**

**4.2.6.1** Caso a(o) licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento.

**4.2.6.2** Caso a(o) licitante não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS apurado com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda assim, apresentar cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições e do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.

**4.2.6.3** O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de “faturamento mensal” e de “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições:

**Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS**

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	$B = A \times 1,65\%$	C	$D = B - C$	$E = D / A$
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
<b>PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO</b>					<b>1,41%</b>

**Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS**

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	$B = A \times 7,60\%$	C	$D = B - C$	$E = D / A$
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
<b>PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO</b>					<b>6,51%</b>

**4.2.6.4** Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da(o) licitante e não será admitida a repactuação ou reequilíbrio em função da cotação de percentuais equivocados.

**4.3** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e de julgamento da proposta.

**4.4** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da(o) licitante melhor classificada(o) somente serão disponibilizados para avaliação da(o) Pregoeira(o) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.5 A(o) licitante responsabilizar-se-á** formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por sua(seu) representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiras pessoas.

**4.5.1 Será responsável, ainda,** pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, suportando o ônus decorrente da perda de negócios, em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DA FORMULAÇÃO DE LANCES (ETAPA COMPETITIVA)**

**5.1** A(o) Pregoeira(o), via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e no horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas.

**5.1.1** A(o) Pregoeira(o) procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atenderem às exigências deste Edital.

**5.1.2** A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos **do item**.

**5.2** Aberta a sessão pública, na fase de lances, a(o) licitante poderá encaminhá-los **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada(o) de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**5.2.1** O **modo de disputa será aberto** e os lances serão ofertados **pelo valor total do item**.

**5.2.2** A(o) licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

**5.2.3** A(o) licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela(e) ofertado e registrado no sistema eletrônico, **observado o intervalo de diferença entre os lances de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**5.2.4** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for primeiro recebido e registrado.

**5.2.5** A(o) Pregoeira(o) ou a Comissão de Contratação, quando a(o) substituir, poderá, durante a disputa, **como medida excepcional**, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, **mediante comunicação eletrônica automática via sistema**.

**5.3** Durante a sessão pública, a(o)s licitantes serão informada(o)s, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da(o) respectiva(o) proponente.

**5.4** A etapa de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico, quando houver lance ofertado **nos últimos 2 (dois) minutos** do período de duração desta etapa.

**5.4.1** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**5.4.2** Não havendo novos lances, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

**5.5** Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema eletrônico, poderá a(o) Pregoeira(o) [ou a comissão de contratação, quando a(o) substituir], assessorada(o) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, notadamente se a diferença entre a melhor proposta (lance) e aquela classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento).

**5.6** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, inclusive na hipótese de não haver o envio de lances após o início da etapa competitiva.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME / EPP)**

**6.1** Será adotado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e no Decreto 8.538/2015, conforme detalhado nesta Cláusula.

**6.1.1** A obtenção de benefícios a que se refere esta Cláusula fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, **no ano-calendário de realização da licitação**, ainda não tenham celebrado Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da(o) licitante declaração de observância desse limite na licitação.

**6.1.2** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, **se esta for empresa de maior porte**, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**6.1.2.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.1.2.2** A melhor classificada nos termos do item **6.1.2.1** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após

a comunicação automática para tanto.

**6.1.2.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocada(o)s a(o)s demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item **6.1.2.2**.

**6.2** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a(o) vencedora/vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**6.3 A(o) licitante convocada(o) que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, terá precluso o direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.**

**6.4** Na hipótese de não incidência da preferência prevista nesta Cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com a(o)s demais licitantes.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA NEGOCIAÇÃO

**7.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a(o) Pregoeira(o) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à(ao) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital ([Acórdão TCU 2.622/2021](#)-Plenário).

**7.1.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pela(o)s demais licitantes.

## CLÁUSULA OITAVA DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)

**8.1** A(o) licitante melhor classificada(o) deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma da **Planilha de Custos e Formação de Preços** constante como Anexo a este Instrumento, em arquivo único, no **prazo de até 2 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pela(o) Pregoeira(o) por meio da opção "Enviar Anexo" no Portal Compras.gov.br.

**8.1.1** É **vedada** a inclusão do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido na composições de preços ([Súmula TCU 254](#)).

**8.2** A(o) licitante melhor classificada(o) também **deverá encaminhar, em conjunto com a proposta de preços**, documento apto a comprovar os percentuais do Fator Acidentário de Prevenção – FAP e do Risco Ambiental do Trabalho – RAT por ela(e) praticados, a exemplo dos Relatórios emitidos pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, e - na hipótese de adotar Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) diversa daquela informada no preâmbulo do Edital - a integralidade do expediente.

**8.3** Na hipótese de a proposta ser apresentada com incorreções, a(o) Pregoeira(o) poderá conceder prazo à(ao) licitante, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa acolhida pela(o) Pregoeira(o), para que proceda aos devidos ajustes.

**8.4** Os erros de soma e/ou multiplicação e as divergências que porventura ocorram entre valor(es) unitário(s) e o(s) respectivo(s) valor(es) total(is) poderão ser corrigidos pela(o) Pregoeira(o), prevalecendo o(s) valor(es) unitário(s) apresentado(s).

**8.5** **Será desclassificada(o) a(o) licitante que não corrigir a proposta, não demonstrar a correspondência ou não justificar eventuais falhas apontadas pela(o) Pregoeira(o):**

**8.5.1** **Não será aceita a proposta que:**

**8.5.1.1** Contiver vícios insanáveis.

**8.5.1.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

**8.5.1.3** Registrar preço acima do orçamento estimado para a contratação (valor de referência).

**8.5.1.4** Apresentar preços unitários superior(es) ao(s) respectivo(s) valor(es) constante(s) do Termo de Referência anexo a este Instrumento, quando couber.

**8.5.1.5** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração.

**8.5.1.5.1** A(o) Pregoeira(o), ao analisar a proposta apresentada, poderá facultar à(ao) licitante a oportunidade de demonstrar a respectiva exequibilidade ([Súmula TCU 262](#)).

**8.6** A(o) licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada(o) e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento.

**8.7** Se a proposta não for aceitável, ou se a(o) licitante não atender às exigências de habilitação, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

## CLÁUSULA NONA DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

**9.1** A habilitação da(o)s licitantes será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para a abertura da sessão pública.

**9.2** Para as **habilitações fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos:

**9.2.1** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**9.2.2** Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da(o) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.2.3** Regularidade perante a Fazenda federal e a Fazenda municipal do domicílio ou sede da(o) licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.2.4** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**9.2.5** Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**9.2.6** O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

**9.3** Para fins de **habilitação econômico-financeira**, serão exigidos:

**9.3.1** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da(o) licitante.

**9.3.2** Comprovante de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.

**9.3.2.1** No caso de empresa criada no exercício financeiro da licitação, será autorizado substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**9.3.2.2** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**9.3.2.3** Tratando-se de certame com previsão de mais de 1 (um) item, na hipótese de a(o) licitante vencer 2 (dois) ou mais deles, o percentual deverá incidir sobre a soma dos itens correspondentes [10% de (V1 + V2 + V3...)].

**9.4** Para fins de **habilitação técnico-operacional**, será exigida a apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a(o) licitante executou Contrato(s) cujo objeto inclui **gestão de mão de obra (terceirização de mão de obra)** pelo período mínimo de 12 (doze) meses, exigindo-se o mínimo de 01 (um) empregada(o).

**9.4.1** Admitir-se-á o atestado ou a declaração de capacidade técnica que fizer referência a Contrato vigente, ou seja, que esteja no curso de sua execução, **desde** que atendidos os requisitos temporal e quantitativo.

**9.4.2** O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) deve(m) conter obrigatoriamente: nome (razão social), CNPJ e endereço completo do Contratante e da(o) Contratada(o), características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone (se houver) e assinatura da(o) responsável por sua emissão.

**9.4.3** Não serão considerados os atestados/declarações emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a(o) licitante.

**9.4.3.1** Considera(m)-se pertencente(s) ao mesmo grupo empresarial a(s) empresa(s) controlada(s) pela empresa proponente ou sua(s) controladora(s), ou que tenha(m) pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica sócia da empresa emitente do documento previsto no item **9.4.2**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA ETAPA RECURSAL

**10.1** Declarada(o) a(o) vencedora/vencedor, a(o) Pregoeira(o) abrirá **prazo de 30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso, sob pena de preclusão.

**10.1.1** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a(o) Pregoeira(o) a encerrar a sessão pública do certame.

**10.1.2** A(o) Pregoeira(o) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**10.1.2.1** **Será rejeitada a intenção de recurso apresentada de forma genérica**, que não permita identificar, de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos à(ao) Pregoeira(o), que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação da(o)s licitantes.

**10.1.3** A(o) licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, **em campo próprio do sistema e em momento único**, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ficando a(o)s demais licitantes, desde logo, intimada(o)s a apresentar contrarrazões, **também via sistema, em igual prazo**, que começará a correr do término do prazo da(o) recorrente.

**10.1.4** O recurso deverá ser dirigido à(ao) Pregoeira(o), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão **em 3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contado do recebimento dos autos.

**10.2** É franqueada vista dos autos à(ao)s Interessada(o)s.

**10.3** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela(o) Pregoeira(o) serão apreciados pela autoridade competente.

**10.4** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**11.1** Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exaurido(s) o(s) recurso(s) administrativo(s) [quando existente(s)], o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**11.1.1** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**11.1.2** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

**11.1.3** Revogar a licitação por motivo de conveniência e de oportunidade.

**11.1.3.1** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**11.1.4** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiras pessoas, sempre que presente ilegalidade insanável.

**11.1.4.1** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**11.1.4.2** Nos casos de anulação e de revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação da(o)s interessada(o)s.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**12.1** Homologado o resultado deste Pregão Eletrônico, a(o) licitante vencedora/vencedor será convocada(o) para assinatura do Termo de Contrato, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.1.1** Poderá ser acrescentada, ao Termo de Contrato a ser assinado, qualquer vantagem apresentada pela(o) licitante vencedora/vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**12.2** O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(o) licitante vencedora/vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE-SE.

**12.3** Por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, verificar-se-á, por meio do Sicafe e de outros meios, se a(o) licitante vencedora/vencedor mantém as condições de habilitação.

**12.4** Quando a(o) licitante convocada(o) não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada(o) outra(o) licitante para assiná-lo após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

**12.4.1** A recusa injustificada da(o) adjudicatária(o) em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido nesta Cláusula caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a(o) sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**13.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente** por meio do endereço eletrônico [licitacoes@tre-se.jus.br](mailto:licitacoes@tre-se.jus.br).

**13.1.1** O pedido de esclarecimento ou de impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia **será considerado recebido no primeiro dia útil de expediente seguinte**, no TRE-SE, cujo horário de funcionamento é das **07:00h às 13:00h**.

**13.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e **vinculará a(o)s participantes e a Administração**.

**13.2.1** O pedido de esclarecimento ou de impugnação e sua resposta estarão disponíveis no Portal Compras.gov.br e no endereço eletrônico <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2023/pregoes-2023>.

**13.2.2** A resposta da(o) Pregoeira(o), quando necessário, será embasada em pronunciamento prévio da Equipe de Planejamento da Contratação.

**13.3** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos **não possuem efeito suspensivo**, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

**13.4** Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, a Administração poderá reavaliar o procedimento de contratação e, se for o caso, designar nova data para a realização do certame.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** (penalidades em sede de processo licitatório)

**14.1** À(o) licitante que, convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta, incidir nas condutas adiante relacionadas, poderá ser aplicada a penalidade de:

**14.1.1** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sicafe:

**14.1.1.1** Por até 2 (dois) meses, quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**14.1.1.2** Por até 4 (quatro) meses:

a) Quando ensejar o retardamento da execução do certame.

**a.1)** O retardamento na execução do certame referido é qualquer ação ou omissão da(o) licitante que prejudique o bom andamento do certame e/ou evidencie tentativa de indução a erro no julgamento.

**b)** Quando não mantiver a proposta.

**b.1)** A não manutenção da proposta verifica-se pela recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda, pelo pedido da(o) licitante para desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou de falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

**14.1.1.3 Por até 12 (doze) meses**, quando recusar-se a assinar/receber o respectivo Instrumento Contratual (Nota de Empenho ou Termo de Contrato).

**14.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

**14.1.2.1** Quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**14.1.2.2** Quando fraudar a licitação.

**14.1.2.3** Quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a licitação.

**14.1.2.4** Quando praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**14.1.2.5** Quando praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

**14.2** Quando a ação ou omissão da(o) licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

**14.3** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.4** Para aplicação das sanções previstas, deve ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (duas/dois) ou mais servidora(e)s estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) licitante para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.4.1 A intimação da(o) licitante se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento).**

**14.5** A competência para aplicação da penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

**14.6** A competência para a **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** é da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo Pedido de Reconsideração no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento.

**14.7 A intimação da(o) licitante acerca da decisão de penalidade, inclusive em sede de Recurso e de Pedido de Reconsideração, será efetivada mediante publicação de Aviso no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento).**

**14.8 Na hipótese de eventual instauração de processo administrativo sancionatório, a respectiva instrução processual competirá:**

**14.8.1** À Seção de Licitações (SELIC), nas hipóteses de atos infracionais praticados no curso da licitação.

**14.8.2** À Seção de Contratos (SECON), nas hipóteses de atos infracionais praticados após a adjudicação do objeto.

**14.9** Infrações verificadas no decorrer da vigência contratual encontram-se disciplinadas no Termo de Referência anexo a este Instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

**15.1** As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1 É facultada à(ao) licitante a complementação referente a documento ausente, comprobatório de condição atendida quando da apresentação de sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela(o) Pregoeira(o) (Acórdãos TCU Plenário [1.211/2021](#) e [966/2022](#)).**

**16.1.1** O encaminhamento da documentação complementar deve observar o prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), que será de **no mínimo 2 (duas) horas**, podendo ser prorrogado, desde que acolhida a justificativa da(o) licitante, se não for possível o saneamento por meio de consulta a sítios oficiais disponíveis na *internet*.

**16.2** No julgamento das propostas e da habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível à(ao)s licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação, observado o disposto na Lei 9.784/99.

**16.3** Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de erros/falhas ou comprovação da veracidade das informações prestadas, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema eletrônico (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

**16.4** Em caso de desconexão da(o) Pregoeira(o) nas fases de lances, aceitação e habilitação, o sistema eletrônico

(<https://www.gov.br/compras/pt-br>) poderá permanecer acessível às(aos) licitantes, retornando a(o) Pregoeira(o) quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

**16.4.1** Verificada a desconexão por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada após decorridas, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas**, após a comunicação do fato à(ao)s participantes no sítio eletrônico utilizado para a divulgação (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

**16.5** Poderá a(o) Pregoeira(o), na hipótese de ato administrativo equivocado, invocar o Poder-Dever pertinente à Administração Pública, para rever, justificadamente, quaisquer atos praticados durante as etapas de julgamento da(s) proposta(s), de habilitação ou recursal da sessão pública do certame.

**16.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE-SE, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**16.7** Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**16.8** A sessão pública do certame poderá ocorrer no período das 9h às 18h, em dias de expediente no TRE-SE.

**16.8.1** Se a sessão pública, iniciada no período da manhã, se prolongar durante o período vespertino - ou seja, para além das 13 (treze) horas -, poderá haver concessão de intervalo mínimo de 1 (uma) hora, para repouso e alimentação, a critério da(o) Pregoeira(o).

**16.8.2** As atividades de suspensão e de reabertura da sessão pública são exclusivas da(o) Pregoeira(o), cabendo à(ao) licitante o acompanhamento dos registros no *chat* do sistema informatizado.

**16.9** As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, da Gestão/Fiscalização da Contratação, da(s) forma(s) de pagamento, do reajustamento de preço, da garantia à execução da contratação e das penalidades em sede de execução contratual constam do Termo de Referência e/ou da Minuta de Termo de Contrato, que integram o rol de anexos deste Instrumento.

**16.10** Informações sobre o Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694/8717, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico [licitacoes@tre-se.jus.br](mailto:licitacoes@tre-se.jus.br).

**16.11** Integram este Edital os seguintes anexos:

**16.11.1** Anexo I - Termo de Referência.

**16.11.2** Anexo II - Especificações Técnicas dos Serviços (ETS).

**16.11.3** Anexo III - Instrumento de Medição de Resultado.

**16.11.3.1** Anexo III-A - Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços

**16.11.3.2** Anexo III-B - Formulário de Formação de Valor para Emissão de Nota Fiscal

**16.11.4** Anexo IV - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

**16.11.5** Anexo V - Minuta do Contrato.

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

I - DADOS DO PROCESSO	
<b>Processo:</b> 0004014-78.2023.6.25.8000	
<b>Objeto:</b> Serviços de apoio administrativo - TELEFONISTA	
<b>Unidade Solicitante:</b> SEMAN	
<b>Unidade(s) Demandante(s):</b> SEMAN	
<b>Equipe de Planejamento da Contratação:</b>	
Integrante Demandante: Luciano José Andrade Melo e, na sua ausência, Joeli Sampaio de Jesus	Unidade: SEMAN
Integrante Técnico: Luciano José Andrade Melo e, na sua ausência, Joeli Sampaio de Jesus	Unidade: SEMAN
Integrante Administrativo: Walkeline Fraga Dias e, na sua ausência, Gilvan Meneses	Unidade: ASTEC

<b>Estudos Técnicos Preliminares</b>	<a href="https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2023/pregoes-2023">https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2023/pregoes-2023</a>
--------------------------------------	---

<b>II - SUMÁRIO DO TERMO DE REFERÊNCIA</b>	<b>Lei 14.133/2021</b>
<b>1. OBJETO</b> 1.1 DESCRIÇÃO RESUMIDA 1.2 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	art. 6º, XXIII, a
<b>2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</b> 2.1 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO 2.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO	art. 6º, XXIII, b
<b>3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO</b>	art. 6º, XXIII, c
<b>4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b> 4.1 CONSIDERAÇÃO GERAL 4.2 SUSTENTABILIDADE 4.3 SUBCONTRATAÇÃO 4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO 4.5 TRANSIÇÃO CONTRATUAL 4.6 VISTORIA PRÉVIA 4.7 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 4.8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	art. 6º, XXIII, d
<b>5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO</b> 5.1 DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO OBJETO 5.2 DURAÇÃO DO CONTRATO 5.3 OBRIGAÇÕES DO TRE/SE E SUAS VEDAÇÕES 5.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E SUAS VEDAÇÕES 5.5 TREINAMENTO	art. 6º, XXIII, e
<b>6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO</b> 6.1 CONDIÇÕES GERAIS 6.2 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 6.3 RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO 6.4 ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO 6.5 REAJUSTE CONTRATUAL 6.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO 6.7 SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO 6.8 EXTINÇÃO DO CONTRATO	art. 6º, XXIII, f
<b>7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO</b> 7.1 MEDIÇÃO 7.2 LIQUIDAÇÃO 7.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO 7.4 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO 7.5 CESSÃO DE CRÉDITO	art. 6º, XXIII, g
<b>8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR</b> 8.1 FORMA DE SELEÇÃO DO CONTRATADO 8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO 8.3 REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL	art. 6º, XXIII, h

8.4 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS	
8.5 REQUISITOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO	
<b>9. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO</b>	art. 6º, XXIII, i
<b>10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	art. 6º, XXIII, j
<b>11. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	
<b>12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA</b>	
<b>13. VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELOS SUPERIORES HIERÁRQUICOS DA ÁREA DEMANDANTE</b>	

## 1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 1.1 DESCRIÇÃO RESUMIDA

1.1.1 O objeto deste Termo de Referência constitui-se na especificação completa e definição de requisitos e parâmetros para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (CATEGORIA DE TELEFONISTA), DE FORMA CONTÍNUA E COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NAS INSTALAÇÕES DO TRE/SE**, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UNIDADE	QUANTIDADE	PERÍODO DA CONTRATAÇÃO	VALOR TOTAL
1	13447	Prestação de serviço de telefonista	Serviço de telefonista para a sede do TRE-SE	Posto de Trabalho (30 horas)	2	36 meses	R\$ 285.263,98

1.1.2 O Estudo Técnico Preliminar demonstra que o objeto desta contratação apresenta as seguintes características:

1.1.2.1 Trata-se de SERVIÇO COMUM, nos termos previstos no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021; e

1.1.2.2 Enquadra-se como SERVIÇO CONTÍNUO, nos termos previstos no art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

1.1.3 A contratação do serviço adotará como regime de execução a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021.

1.1.4 O prazo de vigência da contratação é de 36 meses contados da data indicada na assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.1.5 O quantitativo e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.

### 1.2 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 O escopo da contratação envolve a prestação de serviço de apoio administrativo, mediante POSTOS DE TRABALHO, com a disponibilização de profissionais da categoria de TELEFONISTA, na sede do TRE/SE, devendo observar os requisitos da legislação vigente, as normas internas do TRE/SE e as regras previstas no Edital e em seus Anexos.

1.2.2 A CONTRATADA deverá observar as seguintes diretrizes gerais:

a. contratar, disponibilizar e gerir, de forma permanente e contínua, profissionais para compor a equipe exclusiva de prestação do serviço à Instituição;

b. garantir a prestação do serviço no local de atuação de forma ininterrupta, inclusive com a disponibilização de profissionais para substituições de ausentes ou afastada(o)s em casos de férias, licenças e outros motivos;

c. fornecer o fardamento necessário e suficiente à prestação do serviço objeto da contratação;

d. garantir a integral prestação do serviço previsto na contratação, bem como disponibilizar informações/documentos para viabilizar a avaliação periódica da qualidade do serviço prestado;

e. responsabilizar pelo cumprimento integral, irrestrito e tempestivo de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais em relação a equipe de profissionais exclusiva(o)s que prestem serviço à Instituição;

f. responsabilizar-se pelo cumprimento integral, irrestrito e tempestivo de todas as obrigações fiscais, comerciais e financeiras decorrentes da contratação;

g. realizar o controle da prestação dos serviços pela equipe de profissionais posta(o)s à disposição da Instituição;

h. possibilitar a fiscalização pelo TRE/SE quanto aos recursos humanos alocados ao contrato, viabilizando, sobretudo, o atendimento de mecanismos/rotinas para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais;

i. executar todas as demais obrigações previstas na contratação.

**1.2.3 Todas as especificações relativas à prestação do serviço, rotinas, procedimentos, atividades, controles e condições de execução, como também fardamentos, equipamentos e materiais que deverão ser eventualmente fornecidos e mantidos durante todo o período de execução do contrato, constam do artefato *ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS - TELEFONISTA*.**

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 2.1 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1.1 O serviço de apoio administrativo executado por meio da categoria de TELEFONISTA atualmente é prestado através do Contrato 3/2021, com termo em 15/8/2023.

OBJETO	CONTRATO VIGENTE
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO - TELEFONISTA	<p>Origem: Pregão Eletrônico 3/2021 (Edital 0999128, SEI 0003951-24.2021.6.25.8000)</p> <p><a href="#">Contrato 3/2021</a> - SANTANA Empreendimentos EIRELI, CNPJ 17.475.144/0001-05. Vigência: 16/5/2021 a 15/8/2023. Valor total do contrato: R\$ <b>167.984,84</b> (SEI 1353729).</p> <p>Contratação por posto de trabalho.</p> <p>Quantidades: 02 (dois) postos</p> <p>Valor mensal dos serviços: R\$ <b>6.543,44</b>, conforme <a href="#">4º Termo Aditivo</a>.</p> <p>Categoria: Telefonista</p> <p>Salário da categoria previsto no contrato: R\$ 1.486,83, conforme CCT SE 3/2023 (alterada pelo Termo Aditivo 8/2023) e 4º Termo Aditivo.</p>

2.1.2 Em face do desinteresse da atual CONTRATADA em prorrogar o contrato mencionado surgiu a necessidade de este Tribunal contratar o referido serviço por meio de novo procedimento licitatório.

2.1.3 Frise-se que a contratação dos postos de telefonista é essencial para o bom andamento da comunicação externa dos diversos setores subordinados ao TRE/SE que estão situados na Sede, na Central de Atendimento e nos Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior do Estado.

2.1.4 O serviço de atendimento telefônico a ser prestado funciona como uma central telefônica própria localizada na sede do TRE/SE. Atualmente o TRE/SE dispõe de uma *Central IP Asterisk com interface gráfica FreePBX*, que opera recebendo e transferindo ligações, de segunda-feira a sexta-feira das 7 às 19 horas, ordinariamente.

2.1.5 Quando a(o) cidadã/cidadão/eleitora/eleitor desejar contatar alguma unidade do TRE/SE, discará para [3209-8600](#), telefone central localizado na Sede deste Tribunal. A chamada apresentará a opção de digitar o ramal desejado ou aguardar para ser atendida/o, sendo direcionada à(ao) telefonista do TRE que, por sua vez, redirecionará a ligação, de acordo com o interesse da(o) chamadora/chamador, para as diversas unidades localizadas na Sede, na Central de Atendimento e nos Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior do Estado.

2.1.6 Ressalte-se que os serviços terceirizados auxiliares são essenciais para que este Tribunal possa desempenhar suas atividades regimentais a contento. A contratação em tela visa a dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação da força de trabalho da(o)s servidora(e)s em suas atribuições finalísticas.

2.1.7 Outra razão da presente contratação é o fato que o TRE/SE não possui, em seu quadro de pessoal, cargos efetivos com atribuições para a execução do serviço objeto desta contratação, necessário para o regular desenvolvimento de suas atividades.

2.1.8 O serviço objeto da presente contratação caracteriza-se como de natureza COMUM, tendo em vista que é oferecido por diversa(o)s fornecedora(e)s e é facilmente comparável, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2.1.9 O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto 9.507/18, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.1.10 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a(o)s empregada(o)s da CONTRATADA e o TRE/SE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 2.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.2.1 A prestação do serviço de apoio administrativo é essencial para o órgão, pois assegura as condições básicas de funcionamento do TRE/SE e contribui para o cumprimento da missão institucional. De fato, a contratação almejada dá suporte indireto às atividades finalísticas do Tribunal, pois propicia à(ao)s servidora(e)s e colaboradora(e)s o suporte necessário para desempenho das suas atividades.

2.2.2 Entende-se que as atividades desenvolvidas na Instituição estão diretamente ligadas ao alcance dos Macrodesafios traçados no [Mapa Estratégico 2021-2026 do TRE/SE](#). Para estruturar os objetivos estratégicos foram definidas três Perspectivas: *Sociedade*; *Processos internos e Aprendizado e crescimento*. Neste diapasão, conforme a análise de cenários prevista na [Resolução TRE/SE 5/2021](#), esta contratação guarda relação com os seguintes Macrodesafios:

a) Macrodesafio 2 - *Fortalecimento da relação institucional da Justiça Eleitoral com a Sociedade*, incluído na Perspectiva de *Sociedade*. A análise de cenários caracteriza como *força* o fato de o TRE/SE disponibilizar *atendimento telefônico para os clientes*;

b) Macrodesafio 7 - *Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária*, incluído na Perspectiva de *Processos Internos*. A análise de cenários caracteriza como *força* o fato de o TRE/SE possuir *ambiente favorável ao desempenho das atividades*;

c) Macrodesafio 9 - *Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira*, incluído na *Perspectiva de Aprendizado e crescimento*. A análise de cenários caracteriza como *força* o fato de o TRE/SE possuir *Disponibilidade orçamentária satisfatória e Plano Anual de Contratações*.

2.2.3 Nesse sentido, estando a contratação alinhada ao planejamento estratégico da instituição, ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível e encontra-se incluída no Plano de Contratações Anual - Exercício 2023, conforme Anexo da Portaria TRE/SE 1121/2022 (Processo 0019826-97.2022.6.25.8000, docs. 1307812 e 1308323).

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição detalhada da solução que atenderá a demanda, bem como o quantitativo previsto para a contratação do serviço constam do artefato **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS - TELEFONISTA**, anexo do Edital.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O serviço será prestado por empresa especializada no ramo, em conformidade com a legislação vigente e padrões exigidos neste Instrumento e nos demais anexos do Edital.

#### 4.2 SUSTENTABILIDADE

4.2.1 Os critérios de sustentabilidade ambiental que devem ser atendidos no decorrer da prestação do serviço estão indicados no artefato **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS - TELEFONISTA**, anexo do Edital.

4.2.2 Os critérios de sustentabilidade ambiental previstos nesta contratação respeitam os princípios da legalidade e da isonomia entre as licitantes e não restringem a competição.

#### 4.3 SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1 Não será permitida a subcontratação da execução do escopo contratual, conforme informações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3.2 Não será admitida a transferência total a terceiras pessoas, a qualquer título, da execução do serviço objeto da contratação, salvo situações de reorganizações, mutações ou operações empresariais devidamente justificadas e aceitas pelo CONTRATANTE.

#### 4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato, dentre as modalidades a seguir:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.4.2 O percentual previsto no item **4.4.1** justifica-se haja vista os riscos envolvidos na contratação, especialmente aqueles referentes ao pagamento de verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e sobre o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.(art. 98, parágrafo único da Lei 14.133/2021).

**4.4.3 Os procedimentos atinentes à garantia da execução estão indicadas no Instrumento Contratual, conforme critérios previstos no [Capítulo II, do Título III, da Lei 14.133/2021](#).**

#### 4.5 TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.5.1 Não existe a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

#### 4.6 VISTORIA PRÉVIA

4.6.1 **NÃO É OBRIGATÓRIA** avaliação prévia do local de execução do serviço, entretanto, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante **PODERÁ** realizar vistoria no local correspondente.

4.6.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes à(ao)s interessada(o)s em realizar a vistoria, devendo ser realizado agendamento prévio através do email: [seman@tre-se.jus.br](mailto:seman@tre-se.jus.br).

4.6.3 Para a vistoria, a(o) representante legal da empresa ou responsável técnica(o) deverá estar devidamente identificada(o), apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação.

4.6.3.1 A(o) representante/responsável da empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.6.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### 4.7 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.7.1 Não é admitida a participação de cooperativas neste certame, nos termos do Termo de Conciliação Judicial, firmado entre o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a União, de 5/6/2003.

#### 4.8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.8.1 Não é admitida a participação de interessada(o)s que se apresentem constituída(o)s sob a forma de consórcio, conforme informações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

#### 5.1 DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 A execução do serviço objeto da contratação deverá ser realizada diretamente pela CONTRATADA, por intermédio de profissionais pertencentes ao seu quadro de pessoal devidamente habilitada(o)s, devidamente qualificada(o)s e apta(o)s para o exercício regular de tais atividades, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas neste Termo de Referência (e nos demais anexos ao Edital) e a legislação pertinente, bem como em observância às boas práticas operacionais, às normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, às normas internas da Instituição, entre outras.

5.1.2 A execução do objeto desta contratação deve atender a dinâmica e especificações indicadas no artefato **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS - TELEFONISTA**, anexo do Edital.

#### 5.2 DURAÇÃO DO CONTRATO

5.2.1 A contratação será firmada inicialmente com o prazo de vigência de **36 (trinta e seis) meses**, conforme informações constantes do Estudo Técnico Preliminar e consoante o permissivo do [art. 106](#) da Lei 14.133/2021.

5.2.2 O Contrato poderá ser prorrogado, por sucessivos períodos, limitada a vigência total de 10 (dez) anos, mediante formalização de TERMO ADITIVO, desde que sejam observados os requisitos/condições estabelecidos no [art. 107](#) da Lei 14.133/2021.

**5.2.2.1 As condições e regras atinentes à prorrogação do prazo de contratação estão detalhadas no Instrumento Contratual.**

5.2.3 O Termo de Contrato poderá ser assinado com previsão de início de vigência futura a partir da emissão de ordem de serviço e efetiva prestação dos serviços, objetivando permitir uma adequada transição contratual.

#### 5.3 OBRIGAÇÕES DO TRE/SE E SUAS VEDAÇÕES

##### 5.3.1 Obrigações do TRE/SE:

5.3.1.1 Emitir Nota de Empenho.

5.3.1.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis à/ao execução/fornecimento do objeto deste Instrumento.

5.3.1.3 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela(o) representante ou Preposta(o) da CONTRATADA.

5.3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

5.3.1.5 Receber e conferir os serviços em conformidade aos prazos fixados neste Instrumento, verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

5.3.1.6 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Contrato.

5.3.1.7 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

5.3.1.8 Realizar as avaliações previstas no **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**.

5.3.1.9 Assegurar o acesso às suas dependências da(o)s profissionais incumbida(o)s do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificada(o)s e que respeitem as normas internas segurança e disciplina) do TRE-SE.

5.3.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei 14.133/2021).

5.3.1.10.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **1 (um) mês** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.3.1.11 Notificar a(o)s emitentes das garantias quanto ao início de eventual processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei 14.133/2021).

##### 5.3.2 Vedações aplicáveis ao TRE/SE:

5.3.2.1 Praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

5.3.2.1.1 Exercer o poder de mando sobre a(o)s empregada(o)s da CONTRATADA, devendo reportar-se somente à/ao Preposta(o) ou pessoa(s) responsável(is) por ela(e) indicada(s).

5.3.2.1.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

5.3.2.1.3 Promover ou aceitar o desvio de funções da(o)s trabalhadora(e)s da CONTRATADA, mediante a sua utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual a(o)

trabalhadora/trabalhador foi contratada(o).

#### 5.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E SUAS VEDAÇÕES

5.4.1 A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, além do cumprimento de condições previstas no anexo **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS - TELEFONISTA** e em outras cláusulas/itens deste Instrumento e dos demais documentos que compõem o ato convocatório, deve atender às obrigações previstas na fase pré-contratual e às obrigações gerais e específicas indicadas nesta cláusula.

5.4.1.1 Durante a fase pré-contratual, a empresa ADJUDICATÁRIA obriga-se a(o):

5.4.1.1.1 Indicar a garantia contratual, consoante os termos e condições fixados neste Instrumento e no Termo de Contrato;

5.4.1.1.2 Comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião do certame licitatório, particularmente em relação à regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como da inexistência de obstáculos ao direito de contratar com a Administração Pública;

5.4.1.1.3 Comprovar o atendimento das seguintes condições:

5.4.1.1.3.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

5.4.1.1.3.1.1 O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Previdência na rede mundial de computadores, conforme prevê o art. 14 da [Portaria MTB 1.293/2017](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf) ([https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro\\_de\\_empregadores.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf)).

5.4.1.1.3.2 Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou sua(eu)s dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do [Decreto 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT [C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório](#) e [C105 - Abolição do Trabalho Forçado](#).

5.4.1.1.3.2.1 A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da CONTRATADA, sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

5.4.1.1.4 Indicar os dados pessoais da(o) representante que será responsável pela assinatura do Termo de Contrato, inclusive com a comprovação dos poderes legais necessários para tanto, bem como realizar o cadastro no sistema processual (SEI) para fins de assinatura do Termo de Contrato;

5.4.1.1.4.1 A(o)s representante(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar cadastro(s) para acesso(s) ao SEI para fins de assinatura(s) digital(is), conforme procedimentos repassados pela Seção de Contratos.

5.4.1.1.5 Indicar os dados pessoais e contatos comerciais de agente responsável por sua representação legal;

5.4.1.1.6 Apresentar os demais documentos e informações necessários e suficientes à assinatura do respectivo Termo de Contrato; e,

5.4.1.1.7 Receber nota de empenho e assinar o respectivo Termo de Contrato.

5.4.1.2 Firmada a contratação, a CONTRATADA deve atender as seguintes obrigações:

##### 5.4.1.2.1 Obrigações gerais:

5.4.1.2.1.1 Executar o serviço conforme especificações deste Instrumento e da proposta de preços apresentada, com a alocação da(o)s empregada(o)s necessária(o)s ao perfeito cumprimento do Contrato, além de fornecer os uniformes e crachás necessários para a execução do serviço, com a qualidade e quantidade especificadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.4.1.2.1.2 Arcar com a responsabilidade decorrente de erros do serviço, provenientes de culpa ou dolo da CONTRATADA, independentemente da ação de fiscalização do Tribunal.

5.4.1.2.1.3 Responsabilizar-se pelo pagamento da mão de obra e também de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transportes, seguros e de tudo mais que se fizer necessário à conclusão e quitação dos encargos decorrentes dos serviços contratados.

5.4.1.2.1.4 Apresentar à(o)s agentes de fiscalização TRE/SE o modelo do uniforme e do crachá a ser utilizado nos serviços, antes de sua aplicação, para análise e aprovação.

5.4.1.2.1.4.1 Não serão aceitos os serviços executados e eventuais materiais que não tenham sido previamente aprovados.

5.4.1.2.1.5 Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da FISCALIZAÇÃO da execução do Contrato.

5.4.1.2.1.5.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da prestação do serviço, bem como aos documentos relativos à sua execução.

5.4.1.2.1.6 Paralisar, por determinação do TRE/SE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança ou bens de terceiros pessoas.

5.4.1.2.1.7 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

5.4.1.2.1.8 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.4.1.2.1.9 Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando à(o)s agentes de fiscalização TRE/SE qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução.

- 5.4.1.2.1.9.1 A não observância das informações constantes dos documentos e instruções referidos no item anterior transferirá à CONTRATADA todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.
- 5.4.1.2.1.10 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- 5.4.1.2.1.11 Indicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do Contrato, preposta(o) para representá-la(o) na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, reservando-se ao TRE-SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a CONTRATADA deverá indicar outra(o) representante.
- 5.4.1.2.1.12 Comunicar à(ao)s agentes de fiscalização do TRE/SE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente de que tenha conhecimento, no local de realização dos serviços.
- 5.4.1.2.1.13 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.
- 5.4.1.2.1.14 Executar os serviços nos prazos fixados neste Instrumento, empregando, quando for o caso, materiais e equipamentos de qualidade, de acordo com as especificações, normas técnicas e diretivas indicadas pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE.
- 5.4.1.2.1.15 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do serviço, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregada(o)s, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este Tribunal, **não sendo possível o envio de trabalhadora(e)s tipo diarista**, sem vínculo empregatício com a empresa vencedora do certame e contratada para a execução do serviço solicitado neste Instrumento.
- 5.4.1.2.1.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao TRE/SE devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, podendo este Tribunal, descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.4.1.2.1.17 Atender as normas sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as normas de segurança do TRE/SE.
- 5.4.1.2.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas estabelecidas pela legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de serviço e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.4.1.2.1.19 Utilizar empregada(o)s habilitada(o)s e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.4.1.2.1.20 Cuidar para que sua(eu)s empregada(o)s se apresentem devidamente uniformizada(o)s e identificada(o)s por meio de crachá.
- 5.4.1.2.1.21 Apresentar à(ao)s agentes de fiscalização do TRE/SE, quando for o caso, a relação nominal da(o)s empregada(o)s que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 5.4.1.2.1.22 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho definida para a categoria profissional contratada.
- 5.4.1.2.1.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria abrangida pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não será transferida às expensas do TRE/SE.
- 5.4.1.2.1.24 Instruir sua(eu)s empregada(o)s a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-a(o)s a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao TRE/SE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 5.4.1.2.1.25 Instruir sua(eu)s empregada(o)s quanto à prevenção de incêndios nas áreas do TRE/SE.
- 5.4.1.2.1.26 Instruir sua(eu)s empregada(o)s quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do TRE/SE.
- 5.4.1.2.1.27 Apresentar, quando solicitado pelo TRE/SE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 5.4.1.2.1.27.1 O atestado de antecedentes criminais somente poderá ser solicitado quando for imprescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, de forma motivada.
- 5.4.1.2.1.28 Atender às solicitações da(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE quanto à substituição da(o)s empregada(o)s alocada(o)s, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 5.4.1.2.1.29 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho sofridos por sua(eu)s empregada(o)s e lhes fornecer os equipamentos de segurança eventualmente necessários, de acordo com as exigências da CLT e do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.
- 5.4.1.2.1.29.1 Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando alguém do seu pessoal sofrer acidente de trabalho, acidente de trajeto e doença profissional.
- 5.4.1.2.1.30 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 5.4.1.2.1.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho por menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.4.1.2.1.32 Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais.
- 5.4.1.2.1.33 Observar os termos da [Lei 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/etica-e-integridade/etica-e-integridade>.
- 5.4.1.2.1.34 Apresentar tempestivamente toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento mensal dos

serviços, conforme fixado neste Instrumento e no Termo de Contrato.

5.4.1.2.1.35 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4.1.2.1.36 Apresentar, quando couber, complementação de garantia, nos casos de acréscimo ou prorrogação contratual.

5.4.1.2.1.37 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

5.4.1.2.1.37.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, sempre que solicitado pela Gestão/fiscalização da Contratatação, com a indicação da(o)s empregada(o)s que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### 5.4.1.2.2 Obrigações específicas de contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra:

5.4.1.2.2.1 Apresentar a relação da(o)s profissionais que serão integrada(o)s à equipe permanente de prestação dos serviços, inclusive com indicação das respectivas qualificações pessoais e formações profissionais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Nome completo, categoria funcional, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital e Registro do Contrato de Trabalho no sistema E-SocialWeb da(o)s empregada(o)s admitida(o)s e da(o)s responsáveis técnica(o)s pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

c) Exames médicos admissionais da(o)s empregada(o)s da CONTRATADA que prestarão os serviços.

5.4.1.2.2.1.1 Os documentos exigidos acima mencionados deverão ser apresentados para cada nova(o) empregada(o) que se vincule à prestação do Contrato.

5.4.1.2.2.1.2 De igual modo, o desligamento de empregada(o)s no curso do Contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente à(ao) empregada(o) dispensada(o), à semelhança do que se exige quando do encerramento do Contrato.

5.4.1.2.2.2 Iniciar a prestação dos serviços na data determinada pela FISCALIZAÇÃO do TRE/SE, alocando a(o)s profissionais nos respectivos postos de serviço e horários fixados;

5.4.1.2.2.2.1 Informar à FISCALIZAÇÃO, em tempo hábil, qualquer motivo que a(o)s impossibilite de assumir o posto de serviço, conforme o estabelecido;

5.4.1.2.2.2.3 Manter a(o) empregada(o) no local de serviço durante os horários predeterminados pelo CONTRATANTE, providenciando a substituição de terceirizada(o) faltosa(o) no prazo máximo de 2 (duas) horas, devendo identificar previamente a(o) profissional substituta(o) à FISCALIZAÇÃO, garantido sempre a continuidade da prestação de serviços;

5.4.1.2.2.2.4 Apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do respectivo Termo de Contrato, ou da admissão de nova(o) empregada(o), a relação identificada das respectivas contas-salário;

5.4.1.2.2.2.5 Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços ou da admissão de nova(o) empregada(o), a emissão do Cartão Cidadão, expedido pela CAIXA, para toda(o)s a(o)s empregada(o)s terceirizada(o)s envolvida(o)s na prestação dos serviços;

5.4.1.2.2.2.6 Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços ou da admissão de nova(o) empregada(o), o acesso de toda(o)s a(o)s terceirizada(o)s envolvida(o)s na prestação do serviço em tela, via internet, com a utilização de senha pessoal, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil;

5.4.1.2.2.2.7 Prover condições e adotar providências para que toda(o)s a(o)s empregada(o)s tenham meios de acesso livre e permanente aos sistemas de consulta de saldos, movimentações e recolhimentos referentes aos seus direitos trabalhistas e sociais, a fim de fornecer-los à FISCALIZAÇÃO, quando solicitado;

5.4.1.2.2.2.8 Cumprir integralmente e responsabilizar-se por todos os encargos sociais e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente, assim como em Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa, a exemplo das seguintes medidas:

5.4.1.2.2.2.8.1 Realizar o pagamento da remuneração mensal (salários, auxílio alimentação e todas as demais verbas trabalhistas previstas na legislação e CCT) da(o)s trabalhadora(e)s rigorosamente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nos termos da legislação vigente, independente do pagamento da fatura mensal pelo CONTRATANTE;

5.4.1.2.2.2.8.2 Realizar o pagamento da remuneração mensal (salários, auxílio alimentação e todas as demais verbas trabalhistas previstas na legislação e CCT) da(o)s trabalhadora(e)s em estrita observância a todos os valores e percentuais previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes;

5.4.1.2.2.2.8.3 Realizar o pagamento mensal do vale-transporte da(o)s trabalhadora(e)s rigorosamente até o último dia do mês anterior, em estrita observância a todos os valores e percentuais previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes;

5.4.1.2.2.2.8.4 Realizar o pagamento de 13º salário, das férias e das verbas rescisórias da(o)s trabalhadora(e)s rigorosamente até o prazo fixado na legislação e nas normas coletivas vigentes;

5.4.1.2.2.2.8.5 Realizar o pagamento de 13º salário, das férias e das verbas rescisórias da(o)s trabalhadora(e)s em absoluta observância a todos os percentuais e valores previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes;

5.4.1.2.2.2.8.6 Recolher mensalmente as contribuições previdenciárias e o FGTS da(o)s trabalhadora(e)s nos prazos previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes;

5.4.1.2.2.8.7 Recolher mensalmente as contribuições previdenciárias e o FGTS da(o)s trabalhadora(e)s rigorosamente segundo os percentuais e valores fixados na legislação vigente;

5.4.1.2.2.8.8 Fazer todos os pagamentos de remuneração, 13º salário, férias e verbas rescisórias por meio de depósito bancário na conta da(o) trabalhadora/trabalhador beneficiária(o).

5.4.1.2.2.9 Fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas da(o)s terceirizada(o)s colocada(o)s à disposição do CONTRATANTE, particularmente por meio da apresentação de cópias dos seguintes documentos, em relação ao(s) mês(es) indicado(s) pela FISCALIZAÇÃO do TRE/SE, por amostragem, nos termos fixados no art. 50 da Lei 14.133/2021:

- a) Folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação do serviço, em que conste como tomador o CONTRATANTE;
- b) Contracheques da(o)s terceirizada(o)s relativos a qualquer mês da prestação dos serviços;
- c) Comprovantes de depósitos bancários de pagamento de remunerações ou demais verbas trabalhistas; e/ou,
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- e) Comprovantes dos recolhimentos das obrigações trabalhistas e contribuições previdenciárias;
- f) Extratos das contas do FGTS, PIS e INSS, emitidos por meio do Cartão Cidadão dos empregados; e,
- g) Registro de ponto.

5.4.1.2.2.10 Apresentar a documentação exigida pela unidade do Banco do Brasil indicada pelo CONTRATANTE para fins de abertura da respectiva CONTA-DEPÓSITO VINCULADA;

5.4.1.2.2.10.1 Assinar, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, os documentos de abertura da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/SE, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

5.4.1.2.2.10.2 A eventual cobrança de taxa ou tarifas para abertura e manutenção da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA depende das condições pactuadas no termo de cooperação firmado entre o CONTRATANTE e o Banco do Brasil.

5.4.1.2.2.11 Fornecer mensalmente as informações e documentos necessários à movimentação da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA;

5.4.1.2.2.12 Orientar e exigir que toda(o)s a(o)s sua(eu)s empregada(o)s forneçam, sempre que solicitado pela Fiscalização, seus extratos de contas do FGTS, PIS e do INSS;

5.4.1.2.2.13 Repor, no prazo máximo de 05 dias úteis, o saldo ou valor suprimido da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA por determinação judicial em decorrência de ação não ligada ao objeto da presente contratação;

5.4.1.2.2.14 Comprovar, após o fim da vigência contratual, o cumprimento de todas as obrigações previstas na legislação trabalhista e de previdência social, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Exames médicos demissionais da(o)s profissionais prestadora(e)s de serviço pertencentes à equipe permanente da CONTRATADA (se for o caso);
- b) Termos de rescisão dos contratos de trabalho da(o)s empregada(o)s prestadora(e)s de serviço, devidamente homologados (se for o caso);
- c) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e,
- d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregada(o) dispensada(o).

5.4.1.2.2.15 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123/2006.

5.4.1.2.2.15.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

#### 5.4.1.2.3 Obrigações específicas aplicáveis em razão da natureza do objeto contratado:

5.4.1.2.3.1 A CONTRATADA deverá cumprir as condições e obrigações previstas no artefato **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS - TELEFONISTA**, anexo do Edital.

#### 5.4.2 Vedações aplicáveis à CONTRATADA:

5.4.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do TRE/SE.

5.4.2.2 Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução do Contrato, a juízo do TRE/SE.

5.4.2.3 Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como sua(eu) cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

5.4.2.4 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5.4.2.5 Beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do [art. 18 da Lei Complementar no 123/2006](#).

## 5.5 TREINAMENTO

5.5.1 A contratação não requer que a CONTRATADA realize treinamento de equipe do TRE/SE.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 6.1 CONDIÇÕES GERAIS

6.1.1 A contratação do objeto do presente processo de licitação será formalizada por intermédio de **TERMO DE CONTRATO**, contendo as informações e cláusulas essenciais, nos termos do art. 92 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, sendo parte integrante da contratação as cláusulas e obrigações descritas neste Termo de Referência e nos demais anexos do Edital.

6.1.2 A empresa adjudicatária será convocada por email para, no prazo de até 5 (cinco) dias, assinar o **TERMO DE CONTRATO**, sendo o termo inicial do prazo para assinatura contado do dia útil seguinte ao encaminhamento do email ou do acesso ao sistema processual SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

6.1.2.1 A assinatura do instrumento contratual ocorrerá, preferencialmente, por via eletrônica, diretamente no sistema processual SEI – Sistema Eletrônico de Informações, de modo que a/o(s) representante(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar cadastro(s) para acesso(s) ao SEI para fins de assinatura(s) digital(is), conforme procedimentos repassados pela Seção de Contratos.

6.1.3 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.3.1 É proibido ao TRE/SE retardar imotivadamente a execução de serviço, inclusive na hipótese de posse de nova(o) titular no órgão.

6.1.4 As comunicações entre o TRE/SE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4.1 A CONTRATADA deverá informar email e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo Whatsapp para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao Contrato.

6.1.5 As comunicações de atos processuais serão realizadas por meio de mensagem eletrônica enviada a e-mail informado pela CONTRATADA e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

6.1.6 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a(o) representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados/medição e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.7 O TRE/SE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 6.2 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.2.1 A execução do Contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes do TRE/SE especialmente designada(o)s como *agentes de fiscalização*, ou por sua(eu)s substituta(o)s, permitida a contratação de terceiras pessoas para assisti-la(o)s e subsidiá-la(o)s com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2.1.1 A FISCALIZAÇÃO será realizada por EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (EFC) ou FISCAL(is) designados no instrumento contratual e/ou por ato normativo do TRE/SE e que atuarão em conformidade com as atribuições indicadas no respectivo instrumento/ato.

6.2.1.2 A GESTÃO (acompanhamento) do Contrato será realizada(o) por servidora/servidor designada(o) como GESTORA/GESTOR no instrumento contratual e/ou por ato normativo do TRE/SE e atuará em conformidade com as atribuições indicadas no respectivo instrumento/ato.

6.2.2 Quaisquer da(o)s servidora(e)s designada(o)s para desenvolver conjuntamente as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato terão poderes para determinar a correção de inconsistências, propor alterações contratuais ou de procedimentos e solicitar a abertura de processo administrativo para eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.2.3 A(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

6.2.3.1 acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas;

6.2.3.2 determinar, considerando os poderes que detêm, o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução do Contrato;

6.2.3.3 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.2.3.4 rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto no Edital (incluídos os seus anexos), na proposta da CONTRATADA e no Contrato;

6.2.3.5 informar a sua(eu)s superiora(e)s, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

6.2.3.6 solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do TRE/SE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la(o)s com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

6.2.3.7 propor a abertura do procedimento administrativo de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções, como também apresentar as provas das infrações cometidas e prestar informações durante a instrução processual.

6.2.4 A CONTRATADA deve atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

6.2.4.1 deverá indicar Representante, a(o) qual será responsável pela gestão administrativa do Contrato e deverá ter poderes para assinar requerimentos ou petições, formalizar Termo de Contrato e seus aditamentos, receber intimações e notificações, dentre

outras;

6.2.4.2 deverá manter Preposta(o) aceito pelo TRE/SE para representá-la na execução do Contrato;

6.2.4.3 será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela eventualmente empregados;

6.2.4.4 será responsável pelos danos causados diretamente ao TRE/SE ou a terceiros pessoas em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

6.2.4.5 será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.2.4.5.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao TRE/SE a responsabilidade pelo seu pagamento, ressalvada a hipótese do item 6.2.4.5.1.1.

6.2.4.5.1.1 O TRE/SE responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

6.2.5 A qualidade do serviço prestado será medida, periódica e objetivamente, por meio da aplicação do **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**, com o objetivo de garantir uma prestação em padrões aceitáveis.

6.2.5.1 O IMR poderá ser revisto, a qualquer momento, por acordo entre as partes, visando melhor adequar-se à realidade da execução dos serviços ou para fins de atribuir maior eficácia na avaliação da qualidade dos serviços.

6.2.5.2 A CONTRATADA ficará sujeita a eventual redução do pagamento da fatura mensal, proporcionalmente à qualidade dos serviços aferidos pelo IMR.

6.2.6 Os esclarecimentos solicitados pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE deverão ser prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

6.2.7 No caso de os trabalhos não estarem sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este Instrumento, com as especificações e instruções fornecidas pelo TRE/SE ou pela(o)s agentes de fiscalização, poderá a(o) GESTORA/GESTOR, além das sanções previstas neste Instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como o refazimento dos mesmos, que será realizado pela CONTRATADA.

6.2.7.1 Somente a(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE e sua(eu)s superiora(e)s hierárquica(o)s têm autonomia para solicitar a paralisação dos serviços que estejam sendo realizados fora do que foi acordado e que estejam prejudicando o funcionamento do trabalho nos locais de realização dos serviços.

6.2.8 Qualquer solicitação feita pela CONTRATADA que esteja fora do escopo do objeto contratado não poderá ser realizada sem a análise da(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE.

6.2.9 O TRE/SE deverá emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

6.2.9.1 Salvo disposição legal que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a autoridade competente do TRE/SE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2.10 A CONTRATADA, nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deverá possibilitar a fiscalização pelo TRE/SE quanto aos recursos humanos alocados ao Contrato, viabilizando, sobretudo, o atendimento de mecanismos/rotinas para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, a exemplo das medidas previstas no [art. 121](#), §§ 3º e 4º da Lei 14133/2021 e Resolução CNJ [169/2013](#) (adoção da conta-depósito vinculada).

6.2.10.1 **O Instrumento Contratual detalhará as condições e regras atinentes aos seguintes mecanismos e rotinas de controle:**

6.2.10.1.1 Pagamento de remuneração e verbas trabalhista em conta bancária tipo salário individual

6.2.10.1.2 Procedimentos e condições para utilização da conta-depósito vinculada

6.2.10.1.3 Controle e fiscalização de pagamento de remuneração e verbas trabalhistas

6.2.10.1.4 Controle e fiscalização de recolhimento de contribuições para o FGTS e previdenciárias

6.2.10.1.5 Retenção e pagamento direto de remunerações e contribuições

6.2.10.1.6 Acesso da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a extratos das contas pessoais da(o)s trabalhadora(e)s nos sistemas da Previdência Social, FGTS e Receita Federal do Brasil, emitidos por meio do Cartão Cidadão ou acesso via internet, para fins de controle e fiscalização da regularidade dos recolhimentos no período contratual

6.2.10.1.7 Utilização da garantia contratual para pagamento de obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

### 6.3 RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1 O objeto deste Contrato será recebido pelo TRE/SE, após avaliação de qualidade pela(o)s agentes de fiscalização, com a finalidade de verificar a adequação do serviço e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões que se fizerem necessários.

6.3.2 O objeto do Contrato será recebido nos seguintes termos:

a) provisoriamente, pela(o) EFC/FISCAL(IS), mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo; ([art. 22, X e art. 23, VII, Decreto 11.246/2022](#)) e

b) definitivamente, pela(o) GESTORA/GESTOR do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das demais exigências contratuais. ([art. 21, IX, Decreto 11.246/2022](#))

6.3.3 O serviço será recebido provisoriamente em 5 (cinco) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, obedecendo as seguintes diretrizes: ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.3.3.1 Ao final de cada período de faturamento (a cada 30 dias de prestação dos serviços) a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE, com a indicação/comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

6.3.3.1.1 O prazo fixado nesse item será contado do recebimento de comunicação/documentos oriunda da CONTRATADA.

6.3.3.2 A(o)s FISCAIS competentes realizarão o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termos detalhados que comprovem/atestem o cumprimento das exigências de caráter técnico e de caráter administrativo, conforme as seguintes diretrizes:

a) Avaliação de caráter técnico - a(o) FISCAL irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório/termo detalhado a ser encaminhado à/ao GESTORA/GESTOR do Contrato. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

b) Avaliação de caráter administrativo - a(o) FISCAL irá verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e o atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo apontar eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa e registrar em relatório/termo detalhado a ser encaminhado à/ao GESTORA/GESTOR do Contrato. ([Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

6.3.3.2.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade que ainda possa ser sanada, a(o) FISCAL competente, previamente à emissão do relatório/termo detalhado, emitirá notificações diretamente à CONTRATADA para a correção da falha detectada, determinando prazo para o cumprimento da providência.

6.3.3.2.2 Após tais providências, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, assinado pela(o)s agentes de fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, e o encaminhará à(o) representante da CONTRATADA, para ciência.

6.3.3.3 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais eventualmente empregados.

6.3.3.4 O recebimento provisório relativo ao último mês da execução do Contrato fica condicionado também à comprovação do pagamento de todas as remunerações, verbas rescisórias e demais obrigações sociais e trabalhistas, referentes às rescisões e direitos de toda(o)s a(o)s trabalhadora(e)s terceirizada(o)s envolvida(o)s na execução dos serviços em tela.

6.3.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pela(o) GESTORA/GESTOR do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.3.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela(o) EFC/FISCAL(IS), e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.4.2 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela(o) EFC/FISCAL(IS) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do checklist de atesto de cumprimento de obrigações ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.3.4.3 Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.3.4.4 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela(o)s agentes de fiscalização.

6.3.4.4.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.4.5 Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.3.5 Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.3.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo TRE/SE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo do desconto/dedução resultante do redimensionamento do valor devido indicado no IMR e da aplicação das sanções cabíveis.

6.3.6.1 Não sendo executados os serviços de correção no prazo determinado pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE, poderá o TRE-SE mandar executá-los por terceiras pessoas, podendo fazer uso da garantia, de parcela de pagamento ou de qualquer outro crédito a que a CONTRATADA faça jus.

6.3.7 O recebimento provisório ou definitivo e a fiscalização da contratação, a ser exercida no interesse do TRE-SE, não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada prestação dos serviços contratados e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiras pessoas.

## 6.4 ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

**6.4.1 As hipóteses e os procedimentos atinentes à alteração do Contrato estão indicadas no Instrumento Contratual, conforme critérios previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei 14.133/2021.**

## 6.5 REAJUSTE CONTRATUAL

6.5.1 Os preços pactuados no Contrato serão reajustados, por meio de repactuações anuais, de acordo com a variação salarial havida no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho da categoria, em relação à remuneração, e pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, quanto aos demais insumos que compõem o preço contratado e que não são calculados em função

da remuneração.

**6.5.2 Os procedimentos atinentes ao reajuste/repactuação do valor contratado estão indicados no Instrumento Contratual, conforme diretrizes previstas no [art. 25](#), §§ 7º e 8º, [art. 92](#), §§ 4º e 6º e [art. 135](#), da Lei 14.133/2021.**

## 6.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À CONTRATAÇÃO

6.6.1. Configuram infrações administrativas às quais está sujeita a(o) Adjudicatária ou a(o) Contratada(o), nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021:

6.6.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

6.6.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6.6.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato.

6.6.1.4 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta.

6.6.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.

6.6.1.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.

6.6.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

6.6.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

6.6.1.9 Praticar ato lesivo previsto nos incisos I, II, III, IV, "d", "e", "f" e "g", do [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.6.2 O TRE/SE, eventualmente verificadas as infrações referidas no item **6.6.1**, poderá aplicar à(ao) CONTRATADA(O) as seguintes sanções administrativas:

6.6.2.1 Advertência.

6.6.2.2 Multa.

6.6.2.3 Impedimento de licitar e contratar.

6.6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.6.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.6.3.2 As peculiaridades do caso concreto.

6.6.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6.6.3.4 Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.

6.6.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6.4 Relação entre os tipos de penalidade e hipóteses de aplicabilidade:

Penalidade	Hipótese(s) de aplicabilidade	Observação	Competência para aplicação	Dosimetria
Advertência	Dar causa à inexecução parcial do Contrato, <i>quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>	Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.	Gestão/Fiscalização da Contratação	<b>Na aplicação das sanções serão considerados:</b>
Multa	Todas aquelas reproduzidas no item <b>6.6.1</b> deste Instrumento.	<p><b>1.</b> As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique este tipo de sanção cumulativamente com as demais.</p> <p><b>2.</b> As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.</p> <p><b>3.</b> Quadro elucidativo (infrações, percentuais, base de cálculo) indicado no item 6.6.5.</p>	Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE/SE	<ul style="list-style-type: none"> <li>A natureza e a gravidade da infração cometida.</li> <li>As peculiaridades do caso concreto.</li> <li>As circunstâncias agravantes ou atenuantes.</li> <li>Os danos que dela provierem para o TRE/SE.</li> <li>A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos</li> </ul>

<p>Impedimento de licitar e contratar</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</li> <li>• Dar causa à inexecução total do Contrato.</li> <li>• Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação (incluindo a não exclusão do SIMPLES Nacional), quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta.</li> <li>• Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.</li> </ul>	<p><b>1. A aplicação do Impedimento de licitar e contratar só se efetivará quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a(o) responsável de licitar ou contratar no âmbito da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos (Art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021).</b></p> <p><b>2. Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.</b></p>	<p>Diretor Geral do TRE/SE</p>	
<p>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.</li> <li>• Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.</li> <li>• Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</li> <li>• Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.</li> </ul>	<p><b>1. Desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o Impedimento de licitar e contratar, a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pode ser aplicada também nas seguintes situações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</li> <li>• Dar causa à inexecução total do Contrato.</li> <li>• Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta.</li> <li>• Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.</li> </ul> <p><b>2. A aplicação do sancionamento previsto nesta linha impedirá a(o) responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos pelo prazo mínimo</b></p>	<p>Presidente do TRE/SE</p>	<p>órgãos de controle.</p>

		de <b>3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos</b> (Art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021).	
		<b>3. Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.</b>	

6.6.4.1 A aplicação das sanções previstas no item **6.6.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6.5 Relação entre os tipos de penalidade, hipóteses e percentuais de aplicabilidade:

TABELA 1				
HIPÓTESE	INFRAÇÃO	PERCENTUAL MULTA	BASE DE CALCULO	OBSERVAÇÃO
1	deixar de apresentar garantia à contratação no prazo estabelecido	<b>0,5% (cinco décimos por cento)</b> , por dia de atraso, até o limite de <b>5,0% (cinco por cento)</b> .	<b>valor total</b> da contratação	O TRE <b>poderá</b> declarar a inexecução total do objeto e rescindir o Contrato se a CONTRATADA não apresentar garantia à contratação após o decurso de <b>25 (vinte e cinco) dias</b> do prazo previsto para o atendimento dessa providência.
2	atraso do prazo estabelecido para assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação	<b>0,5% (cinco décimos por cento)</b> , por dia de atraso, até o limite de <b>30,0% (trinta por cento)</b> .	<b>valor total</b> da contratação	O TRE <b>poderá</b> declarar a inexecução total do objeto e rescindir o Contrato se a CONTRATADA não assinar os documentos de abertura da conta depósito vinculada até o <b>30º (trigésimo) dia</b> do final do prazo estabelecido para o atendimento dessa providência.
3	não alocar profissionais especializada(s) para o desenvolvimento dos trabalhos na data prevista para o início do serviço	<b>1,0% (um por cento)</b> , por dia de atraso, até o limite de <b>10,0% (dez por cento)</b>	<b>valor total</b> da contratação	Se o atraso para atendimento dessa exigência superar o intervalo de <b>10 (dez) dias</b> , a CONTRATADA incidirá na hipótese 4 desta tabela.
4	atraso superior a 10 (dez) dias para o início da prestação do serviço	<b>De 10,0% (dez por cento) a 30,0% (trinta por cento)</b>	<b>valor total</b> da contratação	O TRE <b>poderá</b> declarar a inexecução total do objeto e rescindir o Contrato se a CONTRATADA não iniciar as atividades <b>até o 10º (décimo) dia</b> do momento estabelecido no Termo de Contrato.
5	conforme detalhamento constante das <b>tabelas 2 e 3</b>	<b>0,5% (cinco décimos por cento) a 5,00% (cinco por cento)</b> , conforme detalhamento constante da <b>tabela 3</b>	conforme detalhamento constante da <b>tabela 2</b>	Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 2 e 3.
6	atraso do prazo estabelecido para comprovação do pedido de exclusão do SIMPLES NACIONAL estabelecido no item <b>4.2.1.2.1</b> do Edital.	<b>0,5% (cinco décimos por cento)</b> , por dia de atraso, até o limite de <b>30,0% (trinta por cento)</b> .	<b>valor total</b> da contratação	O TRE <b>poderá</b> declarar a inexecução total do objeto e rescindir o Contrato se a CONTRATADA não comprovar a exclusão do SIMPLES NACIONAL até o <b>30º (trigésimo) dia</b> do final do prazo estabelecido no item <b>4.2.1.2.1</b> do Edital.

TABELA 2

GRAU	PERCENTUAL MULTA	BASE DE CALCULO
1	0,5%	valor mensal do Contrato
2	1,0%	valor mensal do Contrato
3	2,0%	valor mensal do Contrato
4	3,0%	valor mensal do Contrato
5	4,0%	valor mensal do Contrato
6	5,0%	valor mensal do Contrato

TABELA 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregada(o) não uniformizada(o) ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregada(o) e por ocorrência
2	Manter empregada(o) sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregada(o) e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação em desconformidade acerca do serviço ou substituir material/insumo exigido em decorrência da contratação por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar equipamentos, materiais e documentos por culpa ou dolo de sua(eu)s colaboradora(e)s/funcionária(o)s.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto contratado.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Obter pontuação inferior a 60% no Indicador de Qualidade (IQ), conforme previsto no IMR, por 2 (dois) meses consecutivos.	5	Por mês de ocorrência
10	Obter notas 0 (zero) ou 1 (um) em cada um dos critérios integrantes do FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intercalados, todos aferidos a cada intervalo de 12 (doze) meses de execução do pacto, desconsiderados os primeiros 3 (três) meses do primeiro ano de vigência da avença.	6	Por ocorrência
11	Retirar empregada(o)s ou encarregada(o)s do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por empregada(o) e por ocorrência
12	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregada(o) e por dia
13	Deixar de substituir empregada(o) que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregada(o) e por dia
14	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Deixar de cumprir horário estabelecido no Termo de Contrato ou determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.	1	Por dia de ocorrência e por posto

16	Deixar de cumprir determinação da Gestão/Fiscalização da contratação para controle de acesso de sua(eu)s empregada(o)s.	1	Por ocorrência
17	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Gestão/Fiscalização da Contratação.	2	Por ocorrência
18	Deixar de efetuar a reposição de empregada(o)s faltosa(o)s.	2	Por empregada(o) e ocorrência
19	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução da contratação nas datas avençadas.	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios.
20	Deixar de entregar o uniforme (incluindo o crachá) à(ao)s empregada(o)s na periodicidade definida.	1	Por empregada(o) e por dia de atraso.
21	Deixar de creditar os salários nas contas bancárias da(o)s empregada(o)s.	1	Por ocorrência e por empregada(o).
22	Deixar de entregar, no prazo avençado, documentação exigida no instrumento contratual para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.	1	Por ocorrência e por dia.
23	Deixar de apresentar Notas Fiscais discriminando preço utilizado mensalmente.	4	Por ocorrência.
24	Deixar de entregar, no prazo definido, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Termo Contrato.	2	Por ocorrência e por dia
25	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação	3	Por item e por ocorrência
26	Deixar de atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	6	Por ocorrência apontada
27	Deixar de emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) ou de notificar ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).	4	Por ocorrência

6.6.6 A aplicação de **multa de mora** não impedirá que o TRE/SE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento.

**6.6.7 As regras e os procedimentos acerca da instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas previstas neste Instrumento estão indicadas no Instrumento Contratual.**

## 6.7 SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

6.7.1 As hipóteses e os procedimentos atinentes à suspensão do Contrato estão indicadas no Instrumento Contratual.

## 6.8 EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.8.1 As hipóteses e os procedimentos atinentes à extinção do Contrato estão indicadas no Instrumento Contratual, conforme critérios previstos no Capítulo VIII, do Título III, da Lei 14.133/2021.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 7.1 MEDIÇÃO

7.1.1 O procedimento de medição se destina à aferição/avaliação da execução contratual para fins de recebimento e pagamento e considerará os seguintes critérios:

7.1.1.1 A apuração periódica da qualidade na execução deverá observar rigorosamente a metodologia fixada no **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**, devendo as partes contratantes cooperarem para sua efetivação.

7.1.1.2 Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de indicadores de qualidade identificados no IMR.

7.1.1.3 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios e procedimentos descritos no IMR.

7.1.1.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1.4.1 não produziu os resultados acordados;

7.1.1.4.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.4.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2 A partir da aferição objetiva dos resultados alcançados na execução do objeto, e considerando a metodologia fixada no IMR, o pagamento a ser realizado à CONTRATADA em contraprestação pela execução poderá ser reduzido proporcionalmente para refletir à qualidade insuficiente do que foi efetivamente entregue, até o limite de **15%** do valor da parcela devida.

7.1.2.1 Quando o nível da qualidade da execução ultrapassar o limite de **15%** indicado no item anterior, poderá ser aplicada cumulativamente sanção administrativa pela inexecução parcial do objeto contratual, nos termos fixados neste Instrumento.

7.1.3 Deverá ser registrado no "LIVRO DE OCORRÊNCIAS" (que poderá ser digital) fato ou situação imprevista que venha a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral.

7.1.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## 7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Os procedimentos atinentes à liquidação estão indicados no Instrumento Contratual.

## 7.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1 Os procedimentos atinentes ao pagamento e à retenção tributária estão indicados no Instrumento Contratual.

## 7.4 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.4.1 A presente contratação não permitirá a antecipação de pagamento.

## 7.5 CESSÃO DE CRÉDITO

7.5.1 A presente contratação não permitirá a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

## 8. REGRAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 8.1 FORMA DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

8.1.1. O serviço pretendido é oferecido por diversa(o)s fornecedora(e)s e apresenta características padronizadas e usuais de mercado, sendo permitida a adoção da modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, à luz do disposto no art. 29, da Lei 14.133/2021.

8.1.2 O procedimento licitatório se destina à AMPLA PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORA(E)S, uma vez que o valor anual estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

### 8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

8.2.1 O **juízo** da licitação será realizado pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas no Edital.

8.2.1.1 O preço global apresentado deverá incluir a completa execução do objeto, em conformidade com este instrumento e quaisquer diferenças apuradas pela licitante deverão ser computadas na composição do preço, pois não acarretarão pagamentos adicionais pelo TRE-SE.

8.2.2 A **adjudicação** do objeto será realizada segundo o critério de julgamento fixado no item anterior, observada a decisão final de julgamento do certame pela(o) Pregoeira(o).

### 8.3 REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL

8.3.1 As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos as especificações e planilhas fornecidas para execução do serviço, cabendo-lhes, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, formular imediata comunicação ao TRE-SE, para fins de esclarecimento no prazo de até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

8.3.2 A proposta comercial da licitante deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

a) planilha de custos e formação de preços detalhando o preço ou lance final proposto, conforme modelo anexo do Edital;

b) documento apto a comprovar os percentuais do Fator Acidentário de Prevenção – FAP e do Risco Ambiental do Trabalho – RAT por ela(e) praticados, a exemplo dos Relatórios emitidos pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, se a memória de cálculo e o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e o RAT da licitante não forem enviados concomitantemente à proposta, o Pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação;

c) declaração, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º](#), da Lei 14.133/2021);

d) outras informações pertinentes.

8.3.3 A proposta deverá ser elaborada a partir de acordo ou convenção coletiva de trabalho vigente da categoria profissional vinculada à execução do objeto, observada a base territorial e a obrigação da indicação expressa do número de registro de tal

norma negociada trabalhista junto ao órgão competente.

8.3.4 A participação no presente certame representa completa e irrestrita aceitação das condições, bem como a garantia de seu cumprimento, referente aos serviços, prazos e demais obrigações fixadas neste Termo de Referência (e demais anexos do Edital), independente de declaração expressa da licitante.

8.3.5 Todos os custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do futuro Contrato deverão ser considerados por ocasião da elaboração da proposta, não cabendo qualquer alegação posterior de erro e/ou não consideração de tal ou qual ônus, mesmo que não explicitado na respectiva planilha de custos e formação de preços.

8.3.6 Na elaboração da proposta comercial a licitante não poderá alterar o quantitativo de pessoal da equipe de profissionais, quantidades e os tipos de postos nem a quantidade inicial de meses da contratação.

8.3.7 Cada licitante é responsável pelos percentuais e valores indicados nas respectivas planilhas de custos e formação de preços anexas às propostas comerciais, não lhe cabendo alegar quaisquer erros, falhas ou omissões para pleitear futura alteração contratual.

#### 8.4 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.4.1 O valor máximo aceitável da proposta de preços no certame corresponde ao VALOR TOTAL informado no artefato **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - VALOR ESTIMADO**, disponibilizada no endereço <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2023/arquivos-pregoes-2023>.

#### 8.5 REQUISITOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

8.5.1. Habilitação jurídica (art. 66, da Lei 14.133/2021)

8.5.1.1. As exigências de habilitação jurídica são as usuais à generalidade do objeto, conforme disciplinado no Edital.

8.5.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68, da Lei 14.133/2021)

8.5.2.1 As exigências de habilitações fiscal, social e trabalhista são as usuais à generalidade do objeto, conforme disciplinado no Edital.

8.5.3 Qualificação econômico-financeira (art. 69, da Lei 14.133/2021)

8.5.3.1 Para fins de demonstração da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

8.5.3.1.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da(o) licitante, conforme art. 69, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.5.3.1.2 Demonstrações contábeis que comprovem patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme art. 69, inciso I c/c § 4º da Lei 14.133/2021.

**8.5.3.2 O Edital contempla maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à comprovação das exigências de qualificação econômico-financeira previstas neste tópico.**

8.5.4 Qualificação técnica (art. 67, da Lei 14.133/2021)

8.5.4.1 Para fins de qualificação técnica, deverá a licitante apresentar/indicar:

8.5.4.1.1 Comprovação de experiência anterior, por meio de declaração(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em nome da licitante por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a sua aptidão para execução do serviço em instituições públicas ou privadas, devendo observar os seguintes requisitos:

a) 01 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou Contrato(s) cujo objeto inclui **gestão de mão-de-obra (terceirização de mão-de-obra)**, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

b) é possível que o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica faça(m) referência a Contrato vigente, ou seja, que esteja no curso de sua execução, desde que já atendido o requisito temporal: execução mínima de 12 (doze) meses.

**8.5.4.2 O Edital contemplará detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à comprovação das exigências de qualificação técnica previstas neste tópico.**

8.5.5 Outras exigências da fase de habilitação

**8.5.5.1 O Edital indicará demais condições/requisitos previstos na legislação vigente aplicáveis à generalidade do objeto contratado e que estão sujeitos à comprovação na fase de habilitação, a exemplo do disposto no art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.**

#### 9. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação é definido pela Seção de Análise e Compras (SEACO) a partir de composição de custos detalhada em planilha de formação de preços nos moldes da IN 5/2017, considerando salários e benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de TELEFONISTA, a legislação referente aos encargos trabalhistas e tributos, bem como pesquisa de preços para os custos referentes a materiais/equipamentos/uniformes, no que couber.

**9.1.1 O valor da contratação foi estimado com base nos critérios e parâmetros indicados no item INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DO CUSTO DO VALOR DOS SERVIÇOS, constante do artefato ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS - TELEFONISTA.**

9.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no [art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001](#), informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado:

**a. Convenção Coletiva de Trabalho com número de registro no MTE SE000003/2023, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE e o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONDOMÍNIOS E EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDECESE/SE, com vigência no**

**período de 1º/1/2023 a 31/12/2023.**

9.3. O sindicato indicado no item anterior não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

9.4 O valor estimado da contratação corresponde ao VALOR TOTAL informado no artefato **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - VALOR ESTIMADO**, disponibilizada no endereço <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2023/arquivos-pregoes-2023>.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constarão do Termo de Contrato e da respectiva Nota de Empenho:

- Programa de Trabalho: *Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral e Pleitos Eleitorais*
- Natureza da Despesa: *Outras Despesas Correntes*
- Fonte de Recursos: *Recursos Ordinários*
- Elemento de Despesa: [33.90.37.01](#) - APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL
- Plano Interno: *ADM APOIO e FUN APOIO*

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico *COMPRAS.GOV.BR* (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), a Lei 14.133/2021, a Lei 13.709/2018, a Lei Complementar 123/2006, a Resolução TSE 23.702/2022 e a Resolução TRE-SE 120/2015.

**12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

12.1 O Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação indicada no Estudo Técnico Preliminar.

12.1.1 Na elaboração deste Instrumento, os integrantes demandante, técnico e administrativo atuaram em estrita conformidade com as competências/atribuições de cada um, sendo responsáveis, respectivamente, pelos aspectos funcionais e técnicos da solução e aspectos administrativos da contratação.

**13. VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELA(O) SUPERIORA/SUPERIOR HIERÁRQUICA(O) DA ÁREA DEMANDANTE**

13.1 Considerando o conteúdo do Estudo Técnico Preliminar e a pertinência das informações ora prestadas, as condições, parâmetros e elementos descritivos constantes deste Termo de Referência foram validadas pela COSER.

**ANEXO II****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS (ETS)**

(Processo Administrativo SEI 0004014-78.2023.6.25.8000, doc. 1341177)

UNIDADES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO		RESPONSÁVEL PELA UNIDADE
UNIDADE DEMANDANTE	SEMAN	Luciano José Andrade Melo
UNIDADE TÉCNICA	SEMAN	Luciano José Andrade Melo
UNIDADE SUPERVISORA	COSER	Marcos Vinicius Santos Muniz Prado (substituto)

**1. DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - CATEGORIA DE TELEFONISTA**

1.1 Contratação de empresa especializada em gestão de mão de obra para prestação de serviços continuados de telefonista, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

1.2 Na execução dos serviços é necessária a operação, em tempo integral e de forma exclusiva, de central de atendimento telefônico, com mais de 300 ramais. Atualmente o TRE/SE dispõe de 01 (uma) Central IP Asterisk com interface gráfica FreePBX. O Asterisk é um software que executa todas as funções de uma central telefônica convencional, através das principais tecnologias de comunicação existentes no mercado, incluindo o VOIP (Voice over IP, ou Voz sobre IP), tecnologia utilizada pelo TRE/SE. Nesse caso o serviço é realizado através de um aparelho VOIP, dispensando-se assim o uso das clássicas centrais ainda usuais no mercado.

1.3 Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados pela CONTRATADA, de forma permanente e contínua por meio de profissionais integrantes de seu quadro de empregada(o)s colocada(o)s à disposição exclusiva do TRE/SE, comprovada

mediante a apresentação de documento trabalhista legalmente reconhecido.

1.4 Durante a execução dos serviços, a empresa deverá manter a(o)s profissionais na sede do TRE/SE, não permitindo que se afastem de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiras pessoas não autorizadas ou alheias aos serviços.

1.5 A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente uniformizada(o)s, trajando fardamento sempre limpo e passados/engomados.

1.6 As ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas através de formulário ou livro de ocorrências próprio, a exemplo de imp pontualidades e/ou inassiduidades da(o)s profissionais.

1.7 A execução dos serviços deverá ser acompanhada permanentemente pela(o) Preposta(o) da CONTRATADA, para fins de verificação das ocorrências anotadas no registro próprio e adoção de providências eventualmente solicitadas pela Fiscalização. As atribuições da(o) Preposta(o) não representam posto de serviço, nos termos do item 5.2.1 deste documento.

## 2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 As atividades serão realizadas em sala específica da sede do TRE-SE, situada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju – SE.

## 3. DOS TIPOS DE POSTOS E QUANTIDADES

3.1 A demanda requer que os serviços sejam prestados através de POSTOS DE TRABALHO com dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo 01 (um) profissional por posto.

3.2 Na execução dos serviços objeto da contratação serão utilizados postos cumprindo escala de 30 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, ordinariamente, cujas características básicas estão indicadas na tabela abaixo:

OBJETO	PROFISSIONAL	CÓDIGO BRASILEIRO DA OCUPAÇÃO (CBO)	NORMA APLICÁVEL (se houver)
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - TELEFONISTA	TELEFONISTA	4222-05	Art. 227 da CLT (a jornada de trabalho deve ser de no máximo 6 horas (contínuas) diárias ou de 36 horas semanais.) Anexo II da <a href="#">NR17</a>

3.3 Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento da demanda exposta a seguir:

OBJETO	DEMANDA	PERIODICIDADE DA DEMANDA	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - TELEFONISTA	Operar equipamento de PABX, no período de 7 às 13hs.	Segunda a sexta-feira, ordinariamente	01
	Operar equipamento de PABX, no período de 13 às 19hs.	Segunda a sexta-feira, ordinariamente	01
<b>TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO</b>			<b>02</b>

## 4. DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados pela empresa CONTRATADA, **de forma contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra nas instalações do TRE/SE**, com a alocação de dois postos de trabalho nos seguintes horários.

4.1.1 A(o)s telefonistas gozam de uma jornada de trabalho diferenciada, **de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais**, tendo direito a 15 (quinze) minutos de repouso para alimentação e dois intervalos de 10 (dez) minutos para descanso, tirados antes dos 60 (sessenta) minutos finais da jornada de trabalho.

OBJETO	PERÍODO DIÁRIO DOS SERVIÇOS	JORNADA SEMANAL DO POSTO DE TRABALHO	JORNADA DIÁRIA DO POSTO DE TRABALHO	HORÁRIOS DOS POSTOS DE TRABALHO
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - TELEFONISTA	As atividades serão executadas no intervalo das 7 h às 19 h, de segunda a sexta-feira, ordinariamente	30 (trinta) horas	De acordo com o anexo II da <a href="#">NR17</a> , indivíduos que atuam como telefonistas devem ter uma jornada de trabalho de, no máximo, 6	01 posto no período de 7 às 13h  01 posto no

	<p>Há previsão de serviços extraordinários na véspera e no dia das eleições/2024, conforme discriminado abaixo:</p> <p>Sábado/Domingo - 1º turno (dias: 5 e 6/10/2024): 12 horas/dia (6h por telefonista).</p> <p>Sábado/Domingo - 2º turno, <b>se houver</b> (dias: 26 e 27/10/2024): 12 horas/dia (6h por telefonista).</p> <p>Nos serviços extraordinários realizados nos sábados e domingos acima mencionados deverão ser pagos os valores correspondentes ao transporte e ao benefício alimentação.</p>		<p>horas diárias incluindo as pausas.</p>	<p>período de 13 às 19h</p>
--	--	--	---	-----------------------------

4.2 A CONTRATADA deverá manter controle de jornada de trabalho com anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico.

4.3 Caso o horário de atendimento do TRE/SE seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, será promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

4.4 Por necessidade de serviço, devidamente justificada e tempestivamente comunicada, o horário da prestação dos serviços poderá ser alterado, levando em consideração o interesse do TRE/SE e a legislação em vigor, sendo que não será permitida a execução de horas extras ou trabalhos em horário noturno, isto é, no período compreendido entre 22h de um dia às 05h do dia seguinte.

4.5 Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de frequência excedentes a 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo diário de 10 (dez) minutos, como determina o art. 58, §1º, da Consolidação Trabalho – CLT.

## 5. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DA(O)S PROFISSIONAIS

5.1. A execução dos serviços será de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo sua(eu)s profissional(ais) desenvolver(em) as atividades/funções indicadas neste tópico.

### 5.2 DA(O) PREPOSTA(O)

5.2.1 A CONTRATADA deverá indicar formalmente, inclusive com o fornecimento de todas as informações necessárias para o seu acionamento direto, PREPOSTA(O) para funcionar como elo administrativo com o CONTRATANTE, sendo que as suas atribuições não representam posto de serviço, mas simples função administrativa da empresa, de maneira que o custo operacional de tal profissional deverá ser considerado como “despesas operacionais, administrativas ou custos indiretos” nas planilhas de custo e formação de preços.

5.2.2 Caso a CONTRATADA decida efetuar a substituição da(o) preposta(o) indicada(o), deverá notificar a decisão formal e previamente ao CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias.

5.2.3 A(o) PREPOSTA(O) indicada(o) pela CONTRATADA deverá observar as seguintes obrigações específicas:

- a) Registrar e controlar, sob a supervisão da FISCALIZAÇÃO do TRE/SE, a assiduidade e pontualidade diária da(o)s ocupantes dos postos de serviço, inclusive tratando diretamente com a CONTRATADA acerca da reposição do pessoal faltante;
- b) Reportar-se à FISCALIZAÇÃO do TRE/SE, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- c) Cumprir e fazer cumprir, pela(o)s ocupantes dos postos, as diretrizes e normas disciplinares da Administração, dentro dos limites impostos pelo Contrato e pela legislação;
- d) Orientar e atentar para que toda(o)s a(o)s ocupantes dos postos deem a todas as pessoas, de forma indiscriminada, tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- e) Receber as observações e determinações da FISCALIZAÇÃO do TRE/SE, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra contratada;
- f) Zelar para que a(o)s ocupantes dos postos de serviço não recebam ordens emanadas de quaisquer da(o)s servidora(e)s do TRE/SE. Estas serão sempre intermediadas pela(o) preposta(o), com relação àquelas oriundas da fiscalização do Contrato. Na ocorrência destas situações, a(o) preposta(o) deverá notificar a FISCALIZAÇÃO do TRE/SE, que adotará as providências cabíveis no âmbito do CONTRATANTE;
- g) Fornecer todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços, nos termos do IMR anexo ao Edital;
- h) Reunir e fornecer toda e qualquer documentação necessária e suficiente à garantia da comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, à medida da solicitação da fiscalização;
- i) Convocar e viabilizar a realização de reuniões periódicas da(o)s terceirizada(o)s com a(o) respectiva(o) GESTORA/GESTOR E/OU FISCAL do TRE/SE para tratar de questões administrativas para fins de esclarecimento e fomento quanto à garantia do cumprimento de todas as obrigações sociais por parte da empresa CONTRATADA, especialmente em relação à remuneração, 13º salário, férias, contribuições previdenciárias, FGTS e verbas rescisórias;

j) Realizar outras atribuições inerentes à função de preposta(o), tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.

### 5.3 DA(O)S PROFISSIONAIS ALOCADA(O)S NOS POSTOS DE TRABALHO

5.3.1 A(o)s profissionais diretamente alocada(o)s para a prestação dos serviços deverão atender os seguintes requisitos e executar as atividades indicadas a seguir:

#### SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CARGO: TELEFONISTA - CBO 4222-05

##### REQUISITOS DA(O)S PROFISSIONAIS:

1. Quitação com as obrigações eleitorais.
2. Escolaridade correspondente ao Ensino Médio.
3. Boa fluência verbal.
4. Quitação com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino.
5. Experiência na função de telefonista por no mínimo 12 (doze) meses ou curso de aprendizagem profissional.

##### HABILIDADES:

1. Comunicação – capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade.
2. Concentração – capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento.
3. Ética – capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho.

##### ATITUDES:

1. Disposição – capacidade de estar sempre alerta e disponível; iniciativa e entusiasmo.
2. Flexibilidade – capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista; abertura para feedbacks e ideias diferentes.
3. Pontualidade – capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade.
4. Profissionalismo – capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter.
5. Equilíbrio emocional – capacidade de trabalhar sob pressão; resistência à frustração; maturidade e resiliência.

##### NORMAS GERAIS DE CONDUTA DA(O)S PROFISSIONAIS:

1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituída(o) por outra(o) profissional ou quando autorizada(o) pela(o) Fiscal do Contrato.
2. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá e uniformizado(a).
3. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do TRE-SE.
4. Comunicar à(ao) Preposta(o) e à(ao) Fiscal do Contrato qualquer irregularidade verificada.
5. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público.
6. Zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.
7. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos disponíveis para a execução dos serviços.
8. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho.
9. Receber/passar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas.
10. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço.
11. Manter atualizada a documentação utilizada no posto.
12. Buscar orientação com sua(eu) superiora/superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema.
13. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.
14. Levar ao conhecimento da(o) Preposta(o) e da(o) Fiscal do Contrato de forma imediata qualquer informação considerada importante.
15. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à(ao) Preposta(o) e à(ao) Fiscal do Contrato, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.
16. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias nos serviços.
17. Evitar confrontos com servidora(e)s, outra(o)s prestadores de serviço e visitantes do Tribunal.
18. Tratar a todos com urbanidade.

19. Não abordar autoridades ou servidora(s) para tratar de assuntos particulares.

#### ATRIBUIÇÕES DA(O)S PROFISSIONAIS

1. Operar uma Central IP Asterisk com interface gráfica FreePBX, recebendo e transferindo ligações, de segunda-feira à sexta das 7 às 19 horas.
2. Oferecer tratamento cordial ao público por ocasião das ligações telefônicas recebidas ou transmitidas, indistintamente.
3. Relatar qualquer irregularidade ou anomalia que ocorra na central telefônica.
4. Zelar pela conservação dos equipamentos disponibilizados.
5. Cumprir as determinações e normas estabelecidas pelo CONTRATANTE.
6. Receber e transmitir aos contínuos, através de telefone ou outro meio de comunicação, solicitação de chamados dos diversos setores.
7. Executar outras atividades necessárias correlatas aos serviços pertinentes à categoria de telefonista.

#### 6. DO SUPORTE E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA deverá possuir uma estrutura de substituição imediata de profissionais em caso de faltas, por quaisquer motivos, garantindo a disponibilidade de todos os dias de prestação de serviço.

6.2. O suporte de serviços deverá ser eficiente para garantir a devida substituição de eventual profissional faltosa(o) (independente do motivo da ausência) no prazo máximo de 2 horas contado do horário estabelecido para o início do serviço ou do momento de seu afastamento, acaso verificado no curso da jornada.

6.3. Em casos de eventos que atrapalhem o trânsito da cidade (protestos, greves, festas, etc.) e prejudiquem a chegada ou saída da(o) profissional terceirizada(o) ao edifício sede em Aracaju, a CONTRATADA deverá disponibilizar o meio de transporte para a(o)s profissionais, sem ônus para o CONTRATANTE.

#### 7. DO FARDAMENTO E MATERIAL DE IDENTIFICAÇÃO

7.1 A CONTRATADA deverá cuidar para que sua(eu)s empregada(o)s se apresentem devidamente uniformizada(o)s e identificada(o)s por meio de crachá.

7.2. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA à(ao)s sua(eu)s empregada(o)s deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no TRE/SE, sem qualquer repasse do custo para a(o) empregada(o), observando o disposto neste tópico e no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.3. A CONTRATADA deverá cuidar para que a(o)s profissionais indicada(o)s para a prestação dos serviços apresentem-se trajando fardamento sempre limpo e passados/engomados.

7.4. A CONTRATADA fornecerá obrigatoriamente o fardamento a cada empregada(o) conforme consta de tabela deste tópico, compreendendo também materiais de identificação e segurança, quando couber, os quais serão disponibilizados **na antevéspera do primeiro dia de atividade**.

7.5. O fardamento deverá ser entregue à(ao) profissional, mediante recibo, cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega.

7.6 O fardamento deve ser padronizado conforme especificado neste tópico e aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO.

7.6.1 A CONTRATADA deverá submeter amostra do uniforme, em até 15 (quinze dias) contados do início da vigência do Contrato, para aprovação por parte do TRE/SE do modelo e qualidade do tecido, estando resguardado a este órgão o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, tendo a obrigatoriedade de apresentar nova amostra em prazo fixado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.7 A CONTRATADA deverá fornecer ANUALMENTE a cada profissional, no mínimo, o quantitativo de fardamento completo.

7.8. Os uniformes deverão ser entregues com todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas de cada funcionária(o).

7.9 A empresa deverá, ainda, fornecer uniforme apropriado às empregadas gestantes, substituindo-o sempre que necessário.

7.10 O fardamento deverá ser substituído na frequência especificada na tabela ou sempre que houver necessidade, sendo vedado exigir a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

7.10.1 O fardamento deve ser substituído imediatamente quando não mais estiver em condições de uso, ou quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, independente de já haver sido fornecido a quantidade anual prevista.

7.10.2 O fardamento deverá ser fornecido em quantidade suficiente para que a(o) profissional não se apresente para trabalho com roupa suja, mal passada, rasgada, etc.

7.11 Caberá à CONTRATADA exigir a utilização permanente e adequada do fardamento e da identificação durante a prestação de serviço, sob pena de caracterização de infração.

#### SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - TELEFONISTA

ITEM	DESCRIÇÃO DO UNIFORME POR POSTO	QUANTIDADE POR ANO
------	---------------------------------	--------------------

CALÇA	Calça, preta ou azul escura, confeccionada em tecido microfibra.	02 unidades
CAMISA MANGA CURTA	Camisa de mangas curtas, padronizadas, em tecido gabardine, na cor azul marinho.	02 unidades
SAPATO	Sapato social, na cor preta.	01 par
MEIA	Meia de algodão, na cor preta.	02 pares
CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO	1 crachá em acrílico, contendo: foto, nome, RG e tipo sanguíneo, de material PVC plástico, formato retangular, tamanho 8,2 x 5 cm, com cordão personalizado, poliéster 11 mm de largura, impressão serigrafia 2 lados e acabamento prendedor jacaré.	01 unidade

## 8. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

8.1 O TRE/SE disponibilizará todos os materiais e equipamentos necessários e suficientes à prestação dos serviços escopo desta contratação.

8.2 O TRE/SE deverá repor periodicamente os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, garantindo a disponibilidade e o adequado funcionamento operacional.

8.3 Caberá à CONTRATADA exigir da(o)s profissionais a utilização adequada dos materiais e equipamentos durante a prestação de serviços, sob pena de caracterização de infração.

## 9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DO CUSTO DO SERVIÇO

9.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

COMPOSIÇÃO	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - TELEFONISTA
QUANTIDADE E TIPOS DE POSTOS	02 (dois) postos de trabalho de 30 horas/semana
SALÁRIO DA(O) PROFISSIONAL	Deverá ser, no mínimo, igual ao piso salarial estabelecido em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho para a categoria, vigente na data da licitação. <b>Adotada para a formação do valor de referência a CCT SE 3/2023, registrada em 19/1/2023, vigente no período 1º/1/2023 a 31/12/2023.</b>
ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	NÃO se aplica aos serviços contratados.
ADICIONAL NOTURNO (das 22 horas até as 5 horas)	NÃO se aplica aos serviços contratados.
INTERVALO INTRAJORNADA	A(o)s telefonistas terão intervalo intrajornada de 15 minutos (Art. 71, § 1º da CLT) e dois intervalos de 10 minutos cada ( <a href="#">NR nº 17 do MTE</a> ), sendo dispensada a alocação de outra(o) empregada(o) durante o intervalo.
SUBSTITUIÇÕES - REPOSIÇÃO DE EMPREGADA(O)S	Nas ausências e em todas as hipóteses de afastamentos legais deverá ocorrer a substituição do empregado.
TRANSPORTE	Previsão mensal de 22 (vinte e dois) dias úteis.
BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO	Previsão mensal de 22 (vinte e dois) dias úteis.
SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	Há previsão de serviços extraordinários na véspera e no dia das eleições/2024, conforme discriminado abaixo: Sábado/Domingo - 1º turno (dias: 5 e 6/10/2024): 12 horas/dia (6h por telefonista). Sábado/Domingo - 2º turno, <b>se houver</b> (dias: 26 e 27/10/2024): 12 horas/dia (6h por telefonista). Nos serviços extraordinários realizados nos sábados e domingos acima mencionados deverão ser pagos os valores correspondentes ao transporte e ao benefício alimentação.
DIÁRIAS (DESLOCAMENTO)	Não há previsão de deslocamentos da(o)s profissionais durante a execução do Contrato.
UNIFORMES	Fornecimento ANUAL do uniforme especificado no item 7 deste artefato.
EPI	Não há.

MATERIAIS	Além do uniforme, não há previsão de fornecimento de outros materiais.
EQUIPAMENTOS	Os equipamentos necessários à execução do escopo dos serviços serão fornecidos pelo TRE/SE.
CONTA-DEPÓSITO VINCULADA	Embora prevista no Termo de Cooperação firmado com a instituição bancária, a taxa mensal de manutenção da conta-depósito vinculada <b>não é cobrada pela instituição bancária</b> . No caso de cobrança da referida taxa no decorrer da execução contratual, proceder-se-á a alteração contratual pertinente.

**9.2 A CONTRATADA deverá observar, além dos parâmetros acima indicados, as obrigações/benefícios previstos no instrumento coletivo de trabalho correspondente à categoria envolvida na prestação dos serviços.**

9.3 A CONTRATADA deve observar que o TRE/SE não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

9.3.1 Pagamento de participação da(o)s trabalhadora(e)s nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

9.3.2 Matéria não trabalhista, ou que estabeleça direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

9.3.3 Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade da categoria.

## 10. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 Os serviços contratados devem observar o seguinte cronograma:

OBJETO	INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - TELEFONISTA	16/8/2023	15/8/2026 (36 meses)

10.2 Ordinariamente, a carga horária será das 7 às 19h, de segunda a sexta-feira.

## 11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE

11.1. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei 14.133/2021, à Lei 12.187/2009, ao art. 6º da Instrução Normativa 1/2010 da SLTI/MPOG e ao Decreto 7.746/2012.

11.2 Realizou-se consulta ao [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU](#) com o objetivo de identificar práticas e critérios de sustentabilidade e acessibilidade, de modo a mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços e/ou adotar/aperfeiçoar condições de acessibilidade neste Tribunal.

11.3 Na presente contratação serão adotadas as seguintes práticas sustentáveis:

11.3.1. É dever da CONTRATADA orientar periodicamente a(o)s empregada(o)s em boas práticas de redução de desperdício e poluição.

11.3.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde da(o)s trabalhadora(e)s e pessoas envolvidas na prestação dos serviços.

11.3.3. A CONTRATADA deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

11.3.4. É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços.

11.3.5 A CONTRATADA deve orientar a(o)s empregada(o)s a realizar a separação dos resíduos sólidos gerados nas atividades, acondicionando-os adequadamente e de forma diferenciada (reutilizáveis e recicláveis), para fins de disponibilização à coleta seletiva.

11.3.6 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto 7.746/2012.

11.3.7 Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Previdência e normas ambientais vigentes.

11.3.8 Comprovar, como condição prévia à assinatura do Contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

11.3.8.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

11.3.8.1.1. O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Previdência na rede mundial de computadores, conforme prevê o art. 14 da [Portaria MTB 1.293/2017](#) ([https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro\\_de\\_empregadores.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf)).

11.3.8.2. Não ter sido condenada(o), a licitante vencedora ou sua(eu)s dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

11.3.8.2.1. A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da CONTRATADA, sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

## 12. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços executados serão avaliados mensalmente conforme critérios definidos no artefato **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO** que abordará os seguintes aspectos/questões, dentre outros, para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços:

- Os resultados alcançados, relativos a prazos e qualidade do serviço, estão de acordo com o contratado?
- Ocorreram ausências (faltas, férias, licenças) não cobertas durante o período?
- A(o)s funcionária(o)s trabalham devidamente uniformizada(o)s e com utilização do crachá?
- Os serviços foram executados de acordo com as rotinas/especificações previstas em Contrato?
- Outras ocorrências relativas à execução dos serviços contratados.

### ANEXO III

#### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

(Processo Administrativo SEI 0004014-78.2023.6.25.8000, doc. 1341188)

#### SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

##### CATEGORIA: TELEFONISTA

UNIDADES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO		RESPONSÁVEL PELA UNIDADE
UNIDADE DEMANDANTE	SEMAN	Luciano José Andrade Melo
UNIDADE TÉCNICA	SEMAN	Luciano José Andrade Melo
UNIDADE SUPERVISORA	COSER	Maria Alejandra Perez de Machado

**VERIFICAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DE MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONISTA PARA A SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, BEM COMO DA QUALIDADE EXIGIDA E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

## 1. INTRODUÇÃO

1.1 O procedimento a ser adotado visando à avaliação do resultado relativo ao Contrato de prestação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONISTA PARA A SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE** encontra-se descrito neste documento, que deverá ser efetuado periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, sendo estes encaminhados à Gestão da Execução do Contrato.

## 2. OBJETIVO

2.1 Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do Contrato de prestação de serviços.

## 3. REGRA GERAL

3.1 A avaliação da CONTRATADA na prestação dos serviços e cumprimento de suas obrigações será realizada por meio da análise do Indicador de Qualidade (IQ).

## 4. CRITÉRIOS

4.1 No "Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços" (Anexo III - A) devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondentes aos conceitos "**Realizado**", "**Parcialmente Realizado**" e "**Não Realizado**", respectivamente.

Realizado	Parcialmente Realizado	Não Realizado
3 (três) pontos	1 (um) ponto	0 (zero) ponto

#### 4.2 CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

a) Quando atribuídas notas 1 (um) ou 0 (zero), a Gestão da Execução do Contrato deverá realizar reunião com a CONTRATADA, **até 10 (dez) dias** após a medição do período, visando a proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

b) Havendo reincidência por 3 (três) meses consecutivos ou por mais de 5 (cinco) meses intercalados ao longo de 1 (um) ano de prestação de serviços, desconsiderados os primeiros 3 (três) meses do primeiro ano de vigência da avença, será realizada abertura de processo administrativo, visando à aplicação de sanções previstas em Contrato, independente se a soma da pontuação for maior ou igual ao percentual de 80% (oitenta por cento) obtido no Indicador de Qualidade.

c) Na impossibilidade de se avaliar determinado item, deverá ser atribuída a pontuação máxima.

d) Sempre que a CONTRATADA solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pela Gestão da Execução do Contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

#### 5. COMPOSIÇÃO DO INDICADOR DE QUALIDADE

5.1 Será formado baseado no percentual obtido na Avaliação de Qualidade dos Serviços (Anexo III-A).

a) **Cálculo do Indicador de Qualidade (IQ):** corresponde à pontuação obtida através da avaliação mensal dos serviços prestados, conforme os critérios constantes do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços. Será mensurado através do seguinte cálculo:

$$IQ = \frac{(I1+I2+I3+I4+ \dots In) \times 100}{n}$$

Em que:

IQ= Indicador de qualidade

I1= Pontuação do Item 1

I2= Pontuação do Item 2

I3= Pontuação do Item 3

I4= Pontuação do Item 4

n= Número de pontos possíveis (número de itens X 3)

#### 6. DESCONTOS REALIZADOS PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO IMR

6.1. Descumpridas as condições especificadas, serão aplicados descontos das respectivas faturas mensais, baseadas na pontuação obtida no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (Anexo III-A), conforme o seguinte quadro:

% obtido no Formulário de Avaliação de Qualidade	Parâmetro para emissão do valor da Nota Fiscal	Descontos Aplicados
> 80 %	Pagamento integral (100%) do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade	Sem desconto
60% ≤ IQ ≤ 80%	Pagamento de 95% do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade	5% de desconto do valor da Nota Fiscal
Reincidência do IQ 60% ≤ IQ ≤ 80% ou Reincidência de pontuação zero nos itens (Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços)	Pagamento de 90% do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade	10% de desconto do valor da Nota Fiscal
IQ < 60%	Pagamento de 85% do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade	15% de desconto do valor da Nota Fiscal

#### 7. RESPONSABILIDADES

##### 7.1. Fiscalização Técnica

7.1.1 Responsável pela avaliação da CONTRATADA por meio da utilização do **Formulário de Avaliação de Qualidade dos**

**Serviços.** Será responsável, ainda, pelo encaminhamento da documentação de avaliação para a Gestão da Execução do Contrato.

## 7.2. Gestão da Execução do Contrato:

7.2.1 Responsável pela análise da avaliação recebida, pelo preenchimento do **Formulário de Formação de Valor para Emissão de Nota Fiscal** e pelo encaminhamento de ambos documentos para pagamento da CONTRATADA.

7.2.2 Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho da Contratada – Parcial ou Final.

## 8. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

8.1. Caberá à Fiscalização Técnica do Contrato, com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, efetuar o acompanhamento dos serviços prestados, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da CONTRATADA.

8.2. No final de cada mês de apuração, a Fiscalização Técnica do Contrato, relativamente ao respectivo posto de trabalho, deve encaminhar para a Gestão da Execução do Contrato, **em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços** (Anexo III - A) gerado no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas **0 (zero) ou 1 (um)**.

8.3. Cabe à Gestão da Execução do Contrato, com base nos Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços, consolidar mensalmente as avaliações de desempenho da CONTRATADA frente ao Contrato firmado e encaminhar uma via para a CONTRATADA.

8.4. De posse dessa avaliação, a Gestão da Execução do Contrato deve aplicar na medição seguinte os descontos pertinentes previstos neste procedimento, garantindo prazo para contestação por parte da CONTRATADA.

8.5. A CONTRATADA deverá se manifestar quanto aos respectivos descontos no prazo de **5 (cinco) dias**, sendo avaliadas as considerações pela Gestão da Execução do Contrato **em até 02 (dois) dias**.

8.6. Caso a Gestão da Execução do Contrato entenda que cabe razão à CONTRATADA, informará à mesma para que emita a Nota Fiscal no valor integral, sem o desconto sugerido.

8.7. Caso a Gestão da Execução do Contrato entenda por manter o desconto relativo ao não cumprimento das condições especificadas no Instrumento de Medição de Resultados, caberá a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal com o valor que lhe for informado, com a respectiva dedução.

8.8. Caberá à Gestão da Execução do Contrato encaminhar mensalmente à CONTRATADA, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, o desempenho global da CONTRATADA em relação aos conceitos por ela alcançados.

### Anexo III - A

#### FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

<b>Contrato nº:</b>	<b>Mês:</b>	<b>Data:</b>
<b>Contratada:</b>		
<b>Responsável pela fiscalização:</b>		
<b>Gestor da Execução do Contrato:</b>		

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO - CONFORME ITEM 4 DO ANEXO III
1	Prestar o serviço contratado através de empregada(o) devidamente uniformizada(o) e identificada(o) através de crachá.	
2	Prestar o serviço contratado através de empregada(o) devidamente qualificado para a execução dos serviços.	
3	Manter equipe suficiente, permanentemente, em relação ao mínimo previsto na contratação.	
4	Atender as pessoas com cortesia e urbanidade.	
5	Fornecer informação em conformidade/adequada durante a execução dos serviços.	

6	Transferir o fluxo de ligações para o setor indicado em caso de ausência temporária justificada da(o) empregada(o).	
7	Manter, ininterruptamente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	
8	Preservar equipamentos, materiais e documentos sob a responsabilidade das(os) suas(eus) empregadas(os).	
9	Executar serviço determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.	
10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	
11	Executar o serviço segundo as rotinas estabelecidas nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS	
12	Efetuar a reposição de empregada(o)s faltosa(o)s	
<b>Houve reincidência em algum item acima?</b>		
<b>Relatar:</b>		

## ANEXO III - B

## FORMULÁRIO DE FORMAÇÃO DE VALOR PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

<b>Contrato nº:</b>	<b>Empresa:</b>	
EFC/Fiscal:	Mês:	Data:
Gestora/Getor:		

INDICADOR DE QUALIDADE	
<b>Mecanismo de cálculo</b>	$IQ = \frac{(I1+I2+I3+I4+ \dots In) \times 100}{n}$
<b>Percentual indicador de qualidade</b>	

VALOR DO SERVIÇO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL		
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	<b>% obtido no indicador de qualidade</b>	<b>% Desconto</b>
	> 80%	Sem desconto
	60% ≤ IQ ≤ 80%	5% de desconto do valor da Nota Fiscal

	Reincidência do IQ 60% ≤IQ≤80% ou Reincidência em pontuação zero nos itens	10% de desconto do valor da Nota Fiscal
	IQ<60%	15% de desconto do valor da Nota Fiscal
<b>Cálculo</b>	% Obtido no Indicador de Qualidade= % Desconto =	
<b>Valor do serviço (R\$)</b>		

**ANEXO IV****MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

(Processo Administrativo SEI 0004014-78.2023.6.25.8000, doc. 1347532)

Disponível em <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2023/arquivos-pregoes-2023> (pesquisar por número da licitação) e [http://www.comprasnet.gov.br/consulalicitacoes/ConsLicitacao\\_Filtro.asp](http://www.comprasnet.gov.br/consulalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp) (pesquisar UASG 070012, por número e ano da licitação).

**ANEXO V****MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO nº \_\_\_\_/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO (CATEGORIA DE TELEFONISTA), DE FORMA CONTÍNUA E COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NAS INSTALAÇÕES DO TRE/SE.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representado pela Exma. Senhora Presidente, **Desa. Elvira Maria de Almeida Silva**.

**CONTRATADA(O):** \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida(o) na (endereço completo, com CEP), representada(o) por sua(eu) (cargo), Senhora/Senhor (**NOME COMPLETO**), portadora/portador da Cédula de identidade nº (informar número e órgão expedidor), CPF (MF) nº (informar número), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, dos Decretos nº 9.507/2018 e 11.246/2022, da Resolução TSE 23.702/2022, da Resolução TRE-SE 120/2015, das Instruções Normativas SLTI/MPOG 5/2017 e SEGES/ME 73/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 12/2023**, processos SEI 0004014-78.2023.6.25.8000 e 0010378-66.2023.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO (CATEGORIA DE TELEFONISTA), DE FORMA CONTÍNUA E COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NAS INSTALAÇÕES DO TRE/SE**, conforme especificações definidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2023**, em seu(s) Anexo(s) e na proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, os quais - independentemente de transcrição - vinculam este Instrumento Contratual.

**1.2 Detalhamento:**

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE/LOCAL DE EXECUÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PERÍODO DA CONTRATAÇÃO	VALOR TOTAL CONTRATADO
<b>Serviço continuado de telefonista executado em regime de empreitada por preço global</b>	Sede do TRE-SE, situada no Centro Administrativo Governador	POSTO DE TRABALHO (30 horas)	2	36 meses, com possibilidade de prorrogação.	<b>R\$</b>

<p><b>(CATSER 13447).</b></p> <p><b>OBS:</b> O detalhamento da prestação de serviço consta do Anexo <b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS TELEFONISTA.</b></p>	<p>Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju – SE.</p>				
--	--	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

**2.1** O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, com início na data de **16 de agosto de 2023** e encerramento em **15 de agosto de 2026**.

**2.2** O objeto desta contratação **poderá ser prorrogado** até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

**2.2.1** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação do serviço tem natureza continuada.

**2.2.2** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que o serviço tenha sido prestado regularmente.

**2.2.3** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

**2.2.4** Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

**2.2.5** Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.

**2.2.6** Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3 A vantajosidade econômica para a prorrogação estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:**

**2.3.1** Os itens envolvendo a folha de salários forem reajustados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de ato normativo.

**2.3.2** Os itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) forem reajustados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA).

**2.4** A(o) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.5** Na hipótese de prorrogação contratual, deve-se comprovar as alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS, a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações de seus custos.

**2.6 Considerando-se a natureza do objeto de prestação do serviço, não será necessária a promoção de transição contratual (transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas).**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

**3.1** A execução e a gestão do Contrato encontram-se disciplinadas nos itens 5 e 6 do **Termo de Referência** vinculado a este Instrumento, conforme disposto a seguir:

- Dinâmica de execução do objeto (item 5.1);
- Duração do Contrato (item 5.2);
- Obrigações do TRE/SE e suas vedações (item 5.3);
- Obrigações da(o) CONTRATADA(O) e suas vedações (item 5.4);
- Condições gerais da gestão (item 6.1);
- Recebimentos provisório e definitivo (item 6.3);

**3.2** Ressalta-se que **as comunicações** entre o TRE/SE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**3.2.1** A(o) CONTRATADA(O) deverá informar email e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo Whatsapp para recebimento de comunicações escritas relacionadas a este Instrumento.

**3.2.2** As **comunicações de atos processuais** serão realizadas por meio de mensagem eletrônica enviada a e-mail informado pela(o) CONTRATADA(O) e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

**4.1** A fiscalização e a gestão da avença serão realizadas por Equipe de Fiscalização da Contratação (EFC) composta por gestora/gestor e fiscais técnica(o) e administrativa(o).

**4.2** A tabela abaixo apresenta os papéis a serem desempenhados pelos principais atores do CONTRATANTE e da(o) CONTRATADA(O) envolvidos na fiscalização e na gestão da contratação:

Id	Função	Responsável	Atribuições
1	Gestora/Gestor do Contrato	Servidora/servidor da Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços (COSER)	Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos setores devidos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, dentre outros.
2	Fiscal Técnica(o)	Servidora/servidor da Seção de Manutenção Predial (SEMAN)	Acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público usuário.
3	Fiscal Administrativo	Servidora/servidor do Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos (NAF)	Acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
4	Preposta(o)	Funcionária(o) da CONTRATADA	a) Acompanhar a execução do Contrato; b) Atuar como interlocutora/interlocutor principal junto ao CONTRATANTE; c) Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

**4.3** Os procedimentos de fiscalização e de acompanhamento da execução do contrato estão previstos no item **6.2** do Termo de Referência vinculado a este Instrumento e devem observar o detalhamento a seguir:

#### **Fiscalização Administrativa**

**4.3.1** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a(o) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, independentemente de solicitação, a documentação a seguir relacionada:

##### **4.3.1.1 Acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias simples dos seguintes documentos:**

**a)** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**b)** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

**c)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da(o) CONTRATADA(O).

**d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**e)** Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS) emitido pela Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, no caso de o prestador de serviço não estar sediado na referida municipalidade.

**4.3.1.1.1** Com exceção do RANFS, os documentos acima indicados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

##### **4.3.1.2 Mensalmente:**

**a)** Os documentos indicados no item **4.3.1.1**.

**b)** Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP (modalidade "Branco"), Relação de Tomador/Obra - RET, Relatórios Analíticos de GRF, Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, Comprovante de Pagamento da GRF, Recibo de Entrega das Declarações de Débitos e Créditos - DCTFWeb, Relatório de Débitos do DCTFWeb, Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF (relativo ao Recibo DCTFWeb) e comprovante de Pagamento do DARF; ou outros eventuais documentos que os substituam.

**c)** Folhas de Ponto, folha de pagamento analítica, ou contracheques, comprovantes de depósitos/transferências bancários - salários, comprovante de fornecimento de auxílio-alimentação e vale transporte (com indicação nominal, valores, data e comprovação de entrega/pagamento), comprovantes de benefícios suplementares definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho (com indicação nominal, valores, data e comprovação de entrega/pagamento).

**c.1)** O fornecimento do benefício de auxílio-alimentação e do vale transporte deve ser efetuado de acordo com o disposto na CCT da categoria em vigor.

**d)** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares a que estiver obrigada(o) por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços.

**e)** Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da(o) CONTRATADA(O).

**4.3.1.2.1** A exigência da documentação elencada no item **4.3.1.2** poderá ser flexibilizada posteriormente mediante acordo em reunião de alinhamento ou por meio de comunicação eletrônica do CONTRATANTE à(o) CONTRATADA(O).

#### **4.3.1.3 A qualquer momento, quando solicitado pela Fiscalização Administrativa:**

a) Extratos de informações previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço — FGTS de seu pessoal, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da(o) CONTRATADA(O), ou outros documentos que os substituam.

b) Comprovação do envio/transmissão das informações previstas na Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do eSocial, conforme o enquadramento da(o) CONTRATADA(O).

#### **4.3.1.4 Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, em caso de admissão/demissão de empregada(o)s ou quando da ocorrência do fato gerador:**

##### **4.3.1.4.1 No primeiro mês de prestação dos serviços:**

**4.3.1.4.1.1 Até 1 (um) dia antes do início dos trabalhos:** relação nominal da(o)s empregada(o)s contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, RG, CPF, bem como todos os documentos que comprovem a experiência e qualificação da(o)s profissionais alocada(o)s.

**4.3.1.4.1.1.1** Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe de empregada(o)s não integrantes da relação acima mencionada, devendo qualquer alteração ser imediatamente comunicada à Gestão/Fiscalização da Contratação.

**4.3.1.4.1.2 Até 15 (quinze) dias** após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de nova(o)s empregada(o)s: registros eletrônicos nos sistemas informatizados da CTPS e e-SocialWeb em meio digital e dos exames médicos admissionais das pessoas vinculadas à prestação de serviços avençados.

**4.3.1.4.1.3 Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do Contrato)**, em relação ao pessoal demitido, ou após a demissão de qualquer empregada(o) durante a execução do Contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada.

a) Termos de rescisão dos Contratos de trabalho da(o)s empregada(o)s prestadora(e)s de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, de acordo com a legislação vigente aplicável.

b) Exames médicos demissionais, quando cabíveis.

c) DARF e Guia de Recolhimento do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregada(o) demitada(o).

##### **4.3.1.4.1.4 Até a fatura seguinte, a contar do fato gerador:**

a) Aviso de férias e o respectivo comprovante de pagamento.

b) Folha de pagamento do décimo terceiro salário, acompanhada do comprovante de pagamento/depósito dos valores, da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, Relatórios da DCTFWeb relativa ao décimo terceiro salário, respectivo DARF e comprovante de pagamento.

c) Aviso prévio, se for o caso.

d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, Guia Rescisória do FGTS, com os respectivos comprovantes de pagamento.

e) Declaração de renúncia de vale-transporte assinada pela(o) empregada(o) e pela(o) CONTRATADA(O).

**4.3.1.5** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contado a partir do recebimento de diligência da Gestão/Fiscalização da Contratação, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalente.

**4.3.1.6 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da(o) CONTRATADA(O) em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades e demais cominações legais.**

**4.3.1.6.1** Considera-se reiterado o descumprimento das mencionadas disposições por **3 (três) meses seguidos ou 5 (cinco) meses intercalados**, todos aferidos a cada intervalo de **12 (doze) meses** de execução do pacto.

#### **Fiscalização Técnica**

**4.3.2** A Fiscalização Técnica do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a(o) CONTRATADA(O):

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**4.3.2.1** Caberá à Fiscalização Técnica do Contrato, com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, efetuar o acompanhamento dos serviços prestados, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da(o) CONTRATADA(O).

**4.3.2.2** No final de cada período de apuração, a Fiscalização Técnica do Contrato, relativamente ao respectivo posto de trabalho, deve encaminhar para a Gestão da Execução do Contrato, **em até 05 (cinco) dias** após o fechamento das medições, o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerado no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas **0 (zero) ou 1 (um)**.

#### **Gestão da Execução do Contrato**

**4.3.3** Cabe à Gestão da Execução do Contrato, com base nos Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços, consolidar

mensalmente as avaliações de desempenho da(o) CONTRATADA(O) frente ao Contrato firmado e encaminhar uma via para a(o) CONTRATADA(O).

**4.3.3.1** De posse dessa avaliação, a Gestão da Execução do Contrato deve aplicar na medição atual os descontos pertinentes previstos neste procedimento, garantindo prazo para contestação por parte da(o) CONTRATADA(O).

**4.3.3.2** A(O) CONTRATADA(O) poderá se manifestar quanto aos respectivos descontos no prazo de **5 (cinco) dias**, sendo avaliadas as considerações pela Gestão da Execução do Contrato **em até 02 (dois) dias**.

**4.3.3.3** Caso a Gestão da Execução do Contrato entenda que cabe razão à(ao) CONTRATADA(O), informará à(ao) mesma(o) para que emita a nota fiscal no valor integral, sem o desconto sugerido.

**4.3.3.4** Caso a Gestão da Execução do Contrato entenda por manter o desconto relativo ao não cumprimento das condições especificadas no Instrumento de Medição de Resultado, caberá à(ao) CONTRATADA(O) emitir a nota fiscal com o valor que lhe for informado, com a respectiva dedução.

**4.3.3.5** Caberá à Gestão da Execução do Contrato **encaminhar mensalmente** à(ao) CONTRATADA(O), no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, o desempenho global da(o) CONTRATADA(O) em relação aos conceitos por ela(e) alcançados.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

**5.1** O valor mensal da contratação é de **R\$ .....** (.....), perfazendo o valor total de **R\$ .....** (....) para o período de vigência (36 meses), compreendidos os custos com mão de obra, uniforme e serviço extraordinário.

**5.1.1** Nos valores informados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

**6.1** A(o) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, **até o dia 20 do mês subsequente** ao da prestação do serviço, Nota Fiscal/Fatura do serviço, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e de pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária, no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei 8.212/1991 (e alterações).

**6.1.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

**6.1.2** **No caso de as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 6.1, será imputado à(ao) CONTRATADA(O) o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.**

**6.2** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto contratado, o que será providenciado pela EFC ou por outra(o) servidora/servidor designada(o) para esse fim, **em até 2 (dois) dias úteis** contados de sua apresentação ao TRE/SE.

**6.3** Quando houver glosa parcial decorrente da aplicação dos critérios previstos no IMR, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

**6.3.1** Considerando a metodologia fixada no IMR, o pagamento a ser realizado à(ao) CONTRATADA(O) em contraprestação pela execução poderá ser reduzido proporcionalmente para refletir à qualidade insuficiente do que foi efetivamente entregue, até o limite de **15%** do valor da parcela devida.

**6.4** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.4.1** O prazo de validade;

**6.4.2** A data da emissão;

**6.4.3** Os dados do Contrato e do CONTRATANTE;

**6.4.4** O período respectivo de execução do Contrato;

**6.4.5** O valor a pagar; e

**6.4.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será iniciado após comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**6.6** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.7** Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**6.7.1** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**6.7.2** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.8.1** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**6.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o

recebimento de seus créditos.

**6.10** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(o) CONTRATADA(O) a ampla defesa.

**6.11** Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a(o) CONTRATADA(O) não regularize sua situação junto ao SICAF.

**6.12** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis contados da protocolização da Nota Fiscal/Fatura e da necessária comprovação de regularidade fiscal.

**6.13** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da(o) CONTRATADA(O).

**6.14** Caso a(o) CONTRATADA(O) opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Instrumento, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

**6.15** O CONTRATANTE está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente à(ao)s empregada(o)s, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela(o) CONTRATADA(O).

**6.16 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à(o) CONTRATADA(O), os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela(o) CONTRATADA(O), nos termos deste Instrumento.**

**6.17** A não apresentação da documentação de que trata o item 4.3 no prazo de 30 (trinta) dias contado de sua solicitação pelo CONTRATANTE, poderá ensejar a rescisão da contratação, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se regularizados.

**6.18** No caso de atraso de pagamento, desde que a(o) CONTRATADA(O) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**6.18.1** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , em que:

EM = Encargos moratórios devidos.

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor da prestação em atraso.

**6.18.2** Salvo a atualização financeira prevista no item 6.18, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

**6.19** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

**6.20** Qualquer incorreção nas Faturas/Notas Fiscais comunicada à(o) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

**6.21 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:**

**6.21.1** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

**6.21.2** Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, conforme determina a Lei nº 8.212/1991 (e alterações).

**6.21.3** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

**6.21.4** Da provisão de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos, nos termos da [Resolução 169/2013](#) (e alterações), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que também disciplina a forma de resgate desses valores retidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

**7.1** Serão retidos do pagamento do valor mensal da empresa os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, para serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da(o) CONTRATADA(O) e por Contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

**7.2** Para os fins de retenção serão observados os seguintes percentuais (conforme proposta vencedora):

Rubrica	Percentual (%)
Férias e 1/3 constitucional	12,10
13º salário	8,33
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	4,0

Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário

Conforme planilha apresentada pela(o) CONTRATADA(O) por ocasião do certame

**7.3** O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

**7.4** Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

**7.5** A empresa CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para:

**7.5.1** Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **7.2**, desde que comprovado se tratar do pessoal alocado pela(o) CONTRATADA(O) para prestação dos serviços contratados.

**7.5.2** Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente da(o)s empregada(o)s alocada(o)s na execução do Contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **7.2**.

**7.6** Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no item **7.5.1**, a empresa CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregada(o) as rubricas indicadas no item **7.2**.

**7.7** O remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação — será liberado à empresa nas hipóteses previstas no art. 14 da Resolução CNJ 169/2013, mediante as respectivas comprovações e o preenchimento das exigências vinculadas a cada situação.

**7.8** Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

**7.9** Os valores depositados na conta-depósito vinculada são absolutamente impenhoráveis (art. 121, § 4º da Lei 14.133/2021).

## CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

**8.1** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela(o) CONTRATADA(O) e observado o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado na forma apresentada nesta Cláusula, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado/reajustado, competindo à(o) CONTRATADA(O) justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507/2018 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017.

**8.1.1** No momento da repactuação, deve-se observar a exigência prevista no item **2.5**.

**8.1.2** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a(o) CONTRATADA(O) efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

**8.1.3** Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, caberá à(o) CONTRATADA(O) a demonstração da variação do salário de sua(eu)s empregada(o)s, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

**8.2** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**8.2.1** Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale-transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento — e por meio do mesmo instrumento — em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item.

**8.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação/reajuste será contado:**

**8.3.1** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato.

**8.3.1.1 O salário base da categoria será repactuado com base no percentual de reajuste definido no acordo, no dissídio ou na convenção coletiva adotado(a) quando da elaboração da Proposta.**

**8.3.2** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

**8.3.3** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**8.4** Nas repactuações/reajustes subsequentes à primeira, o interregno de **1 (um) ano** será computado da última repactuação/reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

**8.4.1** Entende-se como última repactuação/reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**8.5** O prazo para a(o) CONTRATADA(O) solicitar a repactuação/reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

**8.6** Caso a(o) CONTRATADA(O) não solicite a repactuação/reajuste tempestivamente, dentro do prazo do item **8.5**, ocorrerá a **preclusão do direito à repactuação/reajuste**.

**8.7** Na hipótese do item **8.6 (precluso o direito à repactuação/reajuste)**, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação/reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado:

**8.7.1** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

**8.7.2** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

**8.7.3** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

**8.8** **Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à(o) CONTRATADA(O) proceder aos cálculos devidos, a(o) CONTRATADA(O) deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.**

**8.9** Transcorridos **12 (doze) meses** da contratação, independente de solicitação da(o) CONTRATADA(O), o TRE-SE promoverá a exclusão dos custos não renováveis já pagos ou amortizados no **1º (primeiro) ano** da contratação.

**8.9.1** Para o item "aviso prévio trabalhado", após o decurso de **12 (doze) meses** de vigência contratual, serão mantidos até 10% do percentual estabelecido para a rubrica para o período inicial (10% de 1,94% (se adotado o percentual máximo permitido), equivalente a 0,194% - Acórdão TCU 1.586/2018).

**8.10** Quando o reajuste solicitado pela(o) CONTRATADA(O) se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , em que:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada.

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

**8.10.1** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à(o) CONTRATADA(O) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**8.10.2** Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.10.3** Caso o índice estabelecido para o reajuste dos insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.10.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

**8.10.5** **Independentemente do requerimento de reajuste dos custos com insumos, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.**

**8.11** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações/reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**8.11.1** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

**8.11.2** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações.

**8.11.3** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**8.12** Os efeitos financeiros da repactuação/reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

**8.13** A solicitação de repactuação/reajuste somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

**8.13.1** As particularidades do Contrato em vigência.

**8.13.2** O novo acordo ou convenção coletiva da categoria profissional.

**8.13.3** A nova planilha com a variação dos custos apresentada.

**8.13.4** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

**8.13.5** A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

**8.14** Aplicam-se à repactuação/reajuste de preços os critérios estabelecidos nos itens **2.3, 2.3.1 e 2.3.2**.

**8.15** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita **preferencialmente no prazo de um mês, respeitando-se o intervalo máximo de 60 (sessenta) dias** contados da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos (art. 92, § 6º, da Lei 14.133/2021).

**8.15.1** As demais alterações contratuais respeitarão o prazo limite de **60 (sessenta) dias**.

**8.16** O prazo referido no item **8.15** ficará suspenso enquanto a(o) CONTRATADA(O) não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**8.17** O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela(o) CONTRATADA(O).

**8.18** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

**8.19** O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação da(o)s trabalhadora(e)s nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1** As obrigações das partes estão contempladas no Termo de Referência vinculado a este Instrumento (itens **5.3** e **5.4**).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1** A(o) CONTRATADA(O) protegerá os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**10.1.1** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados à(ao) titular.

**10.1.2** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais, utilizando-os em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

**10.1.3** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução contratual, a mesma será realizada mediante prévia aprovação do TRE/SE e seguirá fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) por obter o consentimento da(o)s titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução da contratação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

**10.1.3.1** Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRE/SE será responsável por obter o consentimento da(o)s titulares, observadas as demais condicionantes do item **10.1.3**.

**10.1.3.2** O acesso aos dados pessoais coletados somente poderá ser concedido à pessoa previamente autorizada, que tenha estrita necessidade relacionada à contratação e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRE/SE, mediante solicitação.

**10.1.4** Os dados pessoais coletados devem tramitar de forma segura entre a(o) emissora/emissor e a(o) receptora/receptor, sendo protegidos, no mínimo, com uso de criptografia e senha.

**10.1.4.1** O sistema ou repositório de armazenamento utilizado para guardar os dados coletados deve manter controle e registro de LOG dos acessos visando rastreabilidade, bem como seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito do TRE/SE.

**10.1.5** A qualquer tempo o TRE/SE poderá solicitar:

**10.1.5.1** Apresentação de evidências e garantias suficientes de que a(o) CONTRATADA(O) aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos.

**10.1.5.2** Comprovação da manutenção dos registros de tratamento de dados pessoais realizados pela(o) CONTRATADA(O), com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica.

**10.1.6** Encerrada a vigência da contratação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a(o) CONTRATADA(O) interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados e, em até 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE/SE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a(o) CONTRATADA(O) tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**10.1.7** A(o) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal à(ao)s sua(eu)s empregada(o)s das obrigações e condições ora acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE/SE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente Cláusula.

**10.1.8** O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à(ao) CONTRATADA(O) e preposta(o)s – devida e formalmente instruída(o)s nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente contratação e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**10.1.9** A(o) CONTRATADA(O) permitirá a realização de auditorias, incluindo inspeções do TRE-SE ou de Auditoria Independente por ele autorizada, e disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

**10.1.10** A(o) CONTRATADA(O) cooperará com o TRE/SE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações de Órgãos de controle administrativo.

**10.1.11** O(a) "Encarregado(a)" ou "DPO" da(o) CONTRATADA(O) manterá contato formal com a(o) Encarregado(a) do TRE/SE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**10.1.12** A critério da(o) Encarregada(o) de Dados do TRE-SE, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocado(a) a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerentes ao objeto desta contratação, no tocante a dados pessoais.

**10.1.13** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sem prejuízo das demais penalidades contratualmente estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** As hipóteses que configuram infração administrativa e que são, portanto, passíveis de sanção dessa natureza encontram-se definidas no item **6.6** do Termo de Referência vinculado a este Instrumento.

**11.2** A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à(o) CONTRATADA(O), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **11.3 Instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas:**

**11.3.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da(o) interessada(o) no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.3.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à(o) CONTRATADA(O), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.3.2.1** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4** A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e encerra competência exclusiva da(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**11.5** A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(ois)] ou mais servidora(s) estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) CONTRATADA(O) para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.5.1** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

**11.5.1.1** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.6** A **prescrição** ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**11.6.1 Interrompida** pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **11.5** deste Instrumento.

#### **11.6.2 Suspensa:**

**11.6.2.1** pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

**11.6.2.2** por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**11.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.8** A personalidade jurídica da(o) CONTRATADA(O) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos à(ao)s sua(s) administradora(s) e sócia(o)s com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) CONTRATADA(O), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.9** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.10** As sanções de **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2012.

**11.11** Os débitos da(o) CONTRATADA(O) para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

**11.12** Da aplicação das sanções de **advertência, multa** e **impedimento de licitar e contratar** caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

**11.12.1** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida (vide tabela constante do item 6.6.4 do Termo de Referência), que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contado do recebimento dos autos.

**11.13** Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados do seu recebimento.

**11.14** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14.1** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**11.15 A intimação da(o) CONTRATADA(O) se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) por ela informado e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei, nos moldes indicados no item 3.2.2 deste Instrumento.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1** A(o) CONTRATADA(O) deverá apresentar ao CONTRATANTE, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contados da data assinatura deste Instrumento, comprovante de prestação de garantia na modalidade \_\_\_\_\_ (forma definida pela(o) CONTRATADA(O), dentre as opções do Art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021) no valor R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), com vigência entre \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **[90 (noventa) dias** após o término de vigência contratual].

**12.2** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução da avença e por **90 (noventa) dias** dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a(o) CONTRATADA(O) não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**12.2.1** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**12.2.2** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **12.9** deste Contrato.

**12.3** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**12.3.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

**12.3.2** Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O) em sede de processo administrativo sancionatório.

**12.3.3** Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE ou a terceiras pessoas, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

**12.3.4** Obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não honradas pela(o) CONTRATADA(O).

**12.4** A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à(ao) CONTRATADA(O) reforçá-la, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal, sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais e/ou pagamento de qualquer obrigação.

**12.5 Em ocorrendo reajustamento de preços (no caso, repactuação e/ou revisão), o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção, observando-se prazo e limite dos itens 12.4 e 12.8, respectivamente.**

**12.6** A garantia de execução do objeto desta contratação será liberada **em até 10 (dez) dias**:

**12.6.1** Ante a comprovação de que a(o) CONTRATADA(O) pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação da Gestão da Execução do Contrato.

**12.6.1.1** Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra **até o fim do 2º (segundo) mês** após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para esse fim.

**12.6.2** Após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

**12.7** Na hipótese de liberação da garantia, quando em dinheiro, ela será atualizada monetariamente.

**12.8** O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para a apresentação da garantia autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O), até o limite de **10% (dez por cento) do valor anual do Contrato**, a título de garantia.

**12.8.1** O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à(ao) CONTRATADA(O).

**12.8.2** A(O) CONTRATADA(O), a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**12.8.3** O valor da multa moratória decorrente do atraso da garantia - item **6.6.5 do Termo de Referência** - poderá ser glosado de pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O).

**12.9** Na eventual hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a(o) CONTRATADA(O) ficará desobrigada(o) de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**12.10** O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pela(o) garantidora/garantidor e/ou seguradora/segurador.

**12.11** A(o) garantidora/garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à(ao) CONTRATADA(O).

**12.12** Será considerada extinta a garantia:

**12.12.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a(o) CONTRATADA(O) cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

**12.12.2** Com o término da vigência do Contrato (observado o prazo de **90 dias** sinalizado no item **12.1**), que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**12.13** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de **até 90 (noventa) dias** após o término de vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes CONTRATANTES.

**13.1.1** O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.1.2** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, **desde que haja a notificação** da(o) CONTRATADA(O) pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

**13.1.3** Caso a notificação da não-continuidade do Contrato ocorra **com menos de 2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá **após 2 (dois) meses** da data da comunicação.

**13.2** O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo-se, conforme o caso, às previsões dos artigos 138 e 139 do referido dispositivo legal.

**13.3** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

**13.3.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

**13.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**13.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**13.4.3** Indenizações e multas.

**13.5** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**15.2** A(o) CONTRATADA(O) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**15.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

**15.4** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

**15.5** O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8, § 2º, da Lei n.º 12.527/2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)**

**17.1** A(o) CONTRATADA(O) indica \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_, CPF/MF \_\_\_\_\_, para representá-la(o) na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constam da Nota de Empenho \_\_\_\_\_.

- Programas de Trabalho: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral e Pleitos Eleitorais.
- Natureza da Despesa: Outras Despesas Correntes

- Fonte de Recursos: Recursos Ordinários
- Elemento de Despesa: [33.90.37.01](#) - APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL
- Plano Interno: ADM APOIO e FUN APOIO

**18.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

**19.1** Integram este Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2023**, seus Anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O), acompanhada da documentação que a respalda.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1** Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pela(o)s representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

**(NOME DA DESEMBARGADORA)**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

**[NOME DA(O) REPRESENTANTE]**

(Nome da Empresa)



Documento assinado eletronicamente por **EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA**, **Chefe de Seção Substituto**, em 23/06/2023, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1391480** e o código CRC **7A66A7CC**.